

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

**DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO****1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS****2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA****3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO****4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO****1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA****2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO****3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS****1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA****2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA****CONSELHO FISCAL****EFETIVOS****RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO****JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA****JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS****CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA****MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA****SUPLENTES****AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO****ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM****JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS****JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR****DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**
**Gabinete do Prefeito****Extratos de Contratos****Nome:** Douglas Cristiano de Sousa**Função:** Condutor de Veículos.**Local de trabalho:** Assentamento Serra do Monte**Remuneração bruta mensal:** R\$ 1.212,00.**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.**Período:** 3 / 01 a 31 / 12 / 2022.**Nome:** Josefa de Andrade Guimarães**Função:** Agente Comunitária de Saúde**Local de trabalho:** Zona rural do Município.**Remuneração bruta mensal:** R\$ 1.212,00.**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.**Período:** 3 / 01 a 31 / 12 / 2022.**Termo de Comodato nº 01 / 2022.****Comodante:** Poder Executivo Municipal**Comodatário:** Raimundo Gilvandro Macêdo da Nóbrega**Endereço do Comodatário:** Rua Francisco Firmino de Castro, 57, nesta Cidade.**Objeto:** Cessão de um quintal sem edificação, para fins de construção particular de uma Cozinha e uma área de Serviço.**Período da cessão:** 10 / 01 até 31 / 12 / 2024.**Publicado por:**

José Djanilson Galdino de Farias

**Código Identificador:**F9C1BADC
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**
**Gabinete do Prefeito****Extratos de Contratos****Nome:** Michelle Cristina Nunes Sousa**Função:** Agente Comunitária de Combate às Endemias**Local de trabalho:** Sede do Município.**Remuneração:** R\$ 1.630,00.**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.**Período:** 3 / 1 até 31 / 12 / 2022.**Nome:** Patrícia Suanny de Sousa Monteiro**Função:** Agente Comunitária de Saúde**Local de trabalho:** Sede do Município.**Remuneração:** R\$ 1.630,00.**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.**Período:** 3 / 1 até 31 / 12 / 2022.**Nome:** Alani de Araújo Castro**Profissão:** Engenheira Civil.**Função:** Auxiliar Fiscal junto ao Engenheiro Civil.**Local de trabalho:** Obras em todo Município.**Remuneração:** R\$ 1.212,00.**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.**Período:** 3 / 1 até 31 / 12 / 2022.**Nome:** Josefa Suênia Raimunda Cavalcante**Função:** Agente Comunitária de Saúde**Local de trabalho:** Sede do Município.**Remuneração:** R\$ 1.630,00.**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.**Período:** 3 / 1 até 31 / 12 / 2022.**Publicado por:**

José Djanilson Galdino de Farias

**Código Identificador:**5FBE01DD
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONVENIO**
**Gabinete do Prefeito****Extrato de convenio****Aditivo nº 01 / 2022, ao Convênio nº 12 / 2021.****Partes:** Município de Cabaceiras e Associação dos Moradores de Curral de Baixo, Caruá e Santa Cruz – CNPJ: 01.512.588 / 0001 - 25.**Repasse mensal alterado:** De R\$ 500,00 para R\$ 600,00.

**Finalidade:** Administração, manutenção e utilização do poços artesianos e seu sistema de abastecimento d'água, bem como do prédio sede da Associação e apoio pessoal as atividades básicas de funcionamento da EMEF Inácio Gomes Meira, em Curral de Baixo, deste Município

**Período:** 03 / 01 / 2022 a 31 / 12 / 2024.

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**BE6333DC

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

#### Extratos de Contratos

**Nome:** Maria da Paz Macêdo Correia

**Função:** Assistente Social

**Local de trabalho:** Sede do Município.

**Remuneração:** R\$ 1.300,00.

**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.

**Período:** 3 / 1 até 31 / 12 / 2022.

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**B35FC881

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

#### Gabinete do Prefeito

#### Extratos de Contratos

**Nome:** Rafaela de Andrade Farias

**Função:** Agente Comunitária de Saúde

**Local de trabalho:** Distrito Ribeira.

**Remuneração:** R\$ 1.292,00

**Dotação orçamentária:** Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.

**Período:** 1º / 02 até 1º / 8 / 2022.

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**A6ED833D

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2022

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2022, que objetiva: Contratação de Empresa para o fornecimento de kits escolares para doação aos alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Cabaceiras-pb; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 17.257,00.

Cabaceiras - PB, 11 de Janeiro de 2022

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**8D2C4801

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de kits escolares para doação aos alunos da rede municipal de ensino, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Cabaceiras-pb. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 000121 3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 11/03/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 00101/2022 - 11.01.22 - ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 17.257,00.

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**E1CCA9C4

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

#### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL E.E.F. INÁCIO GOMES MEIRA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB. LICITANTES HABILITADOS: CONCRENOR CONSTRUCOES DO NORDESTE EIRELI; FRANCISCO DE ASSIS B PORTO; JAILSON BATISTA DOS SANTOS. . LICITANTE INABILITADO: M.P.O. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **20/01/2022, às 10:00 horas**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 11 de Janeiro de 2022

**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**8396209A

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0005/2022. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 12/01/2022, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 25/01/2022, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/01/2022 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 25/01/2022 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/aceeso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 11 DE JANEIRO DE 2022.

**MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
**Código Identificador:**099ECD31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0006/2022. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 13/01/2022, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/01/2022, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/01/2022 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 27/01/2022 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 11 DE JANEIRO DE 2022.

**MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
**Código Identificador:**06BD916C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0007/2022. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 13/01/2022, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/01/2022, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31/01/2022 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 31/01/2022 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 11 DE JANEIRO DE 2022.

**FIDEL FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
**Código Identificador:**65FA4222

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO PÚBLICA -**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00057/2021**

A Pregoeira Oficial do município de Condado CONVOCA os licitantes participantes do Pregão Presencial SRP nº 00057/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação

de 3 (três) tratores para preparo do solo para plantio de lavouras de pequenos agricultores do município de Condado para realização de nova reunião no dia 13/01/2022 às 09:00, no seguinte local: Escola Municipal Sebastião Alves de Lima, com endereço à Rua Dr. Ageu de Castro, s/n, bairro Condado Novo, Condado-PB, para continuidade dos trabalhos do certame em epígrafe, que fora suspenso devido a inviabilidade técnica da sala de reuniões da CPL em abrigar a realização da sessão pública, em virtude da grande quantidade de licitantes.

Condado - PB, 11 de Janeiro de 2022.

**KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Francisca Lidiane Alves da Silva  
**Código Identificador:**8C6C790C

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
A Prefeitura de Livramento-PB, vem através da sua CPL torna público que fará realizar o certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 001/2022** (Processo Administrativo Nº 003/2022). **Hora prevista para o início da sessão pública:** Às 09h00min (nove horas) do dia 28/01/2022. **Local para realização da sessão pública (recebimento e abertura dos envelopes):** Secretaria de Educação em frente a Escola Municipal Ministro Alcides Carneiro, localizada na Rua José Américo de Almeida, Nº S/N, Centro, Livramento-PB. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de locação mensal de veículos, para fica serviços da municipalidade através das diversas Secretarias, conforme termo de referência. **Fonte de recursos:** Previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB. **Tipo de julgamento:** Menor preço global. **Informações junto a CPL:** No horário das 08h:00 às 12h:00 horas dos dias úteis. **E-mail exclusivo para recursos:** Sala da CPL ([pmlicitacoes@gmail.com](mailto:pmlicitacoes@gmail.com)). **Cópia do Edital:** Sala da CPL ([livramento.pb.gov.br/licitacoes](http://livramento.pb.gov.br/licitacoes)).

Livramento-PB, 10 de janeiro de 2022

**JACÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jacé Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**B3E534EA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 03/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2021**  
**CONTRATO Nº 03/2022.**  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**CONTRATADO:** ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**CNPJ:**31.187.918/0001-15.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.152,29 (CENTO E DEZESSETE MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 04 de Janeiro de 2021.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
**Código Identificador:**CFE2C1FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 04/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2021  
CONTRATO Nº 04/2022.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA,**

**CNPJ:04.451.626/0001-75.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$5.251,38 (CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 04 de Janeiro de 2021.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
**Código Identificador:**7DAF3611

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DA PARTE EXTERNA DA UPA - JATOBA NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**

**Data para cadastro de propostas:** 12/01/2022 às 13:00 horas;

**Data para abertura de propostas:** 24/01/2022 às 13:00 horas;

**Início da sessão pública de lances:** 24/01/2022 às 13:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 11 de janeiro de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Robervaldo de Andrade Leite  
**Código Identificador:**6CD37D5B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 1.924/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: E MOURA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 36.703.113/0001-09. **OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS (EXCETO A VILA NATAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: suprimir ao valor contratual o total R\$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta reais), sendo que o valor atual de R\$365.032,50 (trezentos e sessenta e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global após formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 310.892,50 (trezentos e dez mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que representa uma supressão de 37,7% (trinta e sete vírgula sete por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e do outro lado a empresa E MOURA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.**

Patos, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**0F6BFF98

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 071/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2022  
CONTRATO Nº 071/2022**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CNPJ:05.329.135/0001-19.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO OXIGÊNIO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JATOBÁ. VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R\$101.100,00 (CENTO E UM MIL E CEM REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Janeiro de 2022.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas**Publicado por:**Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:14163924**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE PATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 STTRANS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022  
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X2  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE  
PATOS/PB - STTRANS.****Data para cadastro de propostas:** 12/01/2022 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 24/01/2022 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 24/01/2022 às 09:01 horas  
(horário de Brasília).O edital está disponível nos sites:  
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765  
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua  
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 11 de janeiro de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**Robervaldo de Andrade Leite  
Código Identificador:06EC2D37**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA****SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO  
EXTRATO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**O Secretário Municipal de Administração de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Procedimento Administrativo Disciplinar, FAZ SABER, da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar, n.º 1001/2021, da servidora **LEILIANE GOMES DUTRA**, Professora, matrícula n.º 7051, nos seguintes termos: Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar, e adotar seus fundamentos para determinar, o arquivamento dos autos.

Publique-se

Alhandra, em 29 de dezembro de 2021

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Pessoa Jurídica Padrão  
Código Identificador:D47B573E**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO  
RESENHA N.º 001/2022****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Maternidade abaixo:

MAT	NOME	SECRETARIA	PERÍODO LICENÇA	DA
303359	JAKELINE DOS SANTOS DE SOUZA	SAÚDE	05/01/2022 04/05/2022	a
9346	MARIA GEOVÂNIA RAMOS DA SILVA	SAÚDE	28/12/2021 25/06/2022	a

Alhandra, em 10 de janeiro de 2022.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:A9A378FC**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO  
RESENHA N.º 002/2022****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, parecer da Procuradoria Geral do Município, Art. 97, da Lei Municipal 148/93, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Incorporação (Vantagem Pessoal) abaixo relacionado:

MAT	NOME	SECRETARIA	RH/PROC
0388	VALDEMIR FRANCISCO DE MELO	EDUCAÇÃO	0930/2021

Alhandra, em 10 de janeiro de 2022.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:23C69ECC**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO  
RESENHA N.º 003/2022****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e apoiado no artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 011/2021 e demais disposições legais, **INDEFERIU** o seguinte pedido de adicional de insalubridade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
303322	MARICÉLIA CLEMENTE DA SILVA	SAÚDE

Alhandra, em 10 de janeiro de 2022.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:FC99D8DE**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO  
RESENHA N.º 004/2022****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de adicional de insalubridade, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	INSALUB.(%)
80314	CARLOS ALBERTO DUTRA RODRIGUES	SAÚDE	20%

Alhandra, em 10 de janeiro de 2022.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:042A2AFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA N.º 005/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO AFASTAMENTO
AURELI RODRIGUES DE ARAÚJO	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	09/12/2021 a 06/06/2022
CIDCLAY RIBEIRO DO NASCIMENTO	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	22/11/2021 a 29/12/2021
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	03/01/2022 a 02/04/2022
SEVERINA RODRIGUES DE LIMA PINHEIRO	ADMINISTRAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	28/12/2021 a 27/03/2022

Alhandra, em 10 de janeiro de 2022.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:18D106EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA N.º 006/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **INDEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	Nº PROCESSO	Nº PROTOCOLO
20253	DANIEL ALVES DA SILVA	0931/2021	01470/2021
282518	DANIELE ALVES DA SILVA CARDOSO	0934/2021	01473/2021
202527	EUNICE AZEVEDO MENDES	0933/2021	01472/2021
206032	MARLEIDE MARIA DOS SANTOS ROSENDO	0935/2021	01474/2021
80358	SUELEN OLIVEIRA DE BRITO	0895/2021	01420/2021

Alhandra, em 10 de janeiro de 2022.

**SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Lucia Carla Bezerra de Farias  
Código Identificador:4445DB2B

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º  
IN00001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00001/2022, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito de licitações e contratos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Areial; RATIFICO o

correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENNAN BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00.

Areial - PB, 07 de Janeiro de 2022

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**

Prefeito

**Publicado por:**

Ragde de Almeida Batista  
Código Identificador:1E7B3F73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 00001/2022**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua São Jose, 472 - Centro - Areial - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Areial, conforme especificações do Projeto Básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial2020@gmail.com. Edital: www.areial.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Areial - PB, 11 de Janeiro de 2022

**RAFAELA BENJAMIN ALVES**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Ragde de Almeida Batista  
Código Identificador:1D59C12F

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
00007/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: **11:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2022**. Início da fase de lances: Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Federal n.º 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3376-1040. E-mail: pmsr.pb2017@gmail.com. Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Janeiro de 2022

**JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
**Código Identificador:**622A84E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00003/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00003/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 24 de Janeiro de 2022**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmsbr.pb2017@gmail.com](mailto:pmsbr.pb2017@gmail.com). Edital: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Janeiro de 2022

**JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
**Código Identificador:**612ADED1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00004/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00004/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, TECNOLOGIAS, SEGURANÇA E ATENDIMENTO PERSONALIZADO PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: **11:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2022**. Início da fase de lances: Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmsbr.pb2017@gmail.com](mailto:pmsbr.pb2017@gmail.com). Edital: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Janeiro de 2022

**JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
**Código Identificador:**052F8F6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00005/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00005/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Abertura da sessão pública: **14:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2022**. Início da fase de lances: Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmsbr.pb2017@gmail.com](mailto:pmsbr.pb2017@gmail.com). Edital: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Janeiro de 2022

**JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
**Código Identificador:**857F54D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00006/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00006/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA Nº 11404.690000/1170-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 25 de Janeiro de 2022**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmsbr.pb2017@gmail.com](mailto:pmsbr.pb2017@gmail.com). Edital: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Janeiro de 2022

**JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
José Daniel Martins Silva  
**Código Identificador:**4F7B99E0

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 012/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 012/2022789 De 08 de Janeiro de 2022.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Iolanda Barbosa de Souza** do cargo de provimento em comissão de Assistente Financeiro, símbolo IPAM-ASF, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**  
Superintendente IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**D1880C31

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 013/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 013/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Adriana Ferreira dos Anjos** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, símbolo IPAM-DS-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**  
Superintendente IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**096B2389

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 014/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 014/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Carlos Antônio da Silva Júnior** do cargo de provimento em comissão de Assistente Financeiro, símbolo IPAM-ASF, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**  
Superintendente IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**F872898D

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 015/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 015/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Emanuely Batista de Souza** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretoria Administrativa Financeira e Previdenciária, símbolo IPAM-DAFP-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**  
Superintendente IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**3CEEEA68

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 016/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 016/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**



**Art. 1º NOMEAR Iolanda Barbosa de Souza** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Análise Previdenciário, símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**E7384236

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 017/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 017/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Israel Rêmore Pereira de Aguiar Mendes** do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo IPAM-DS-2, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**72610BA2

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 018/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 018/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**ODIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Josiellen Raquel Paulino Alexandre** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Informática, símbolo IPAM-AI, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**9C8E5D9C

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 019/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 019/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**ODIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Juberlania de Lima Davi Figueredo** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Recursos Humanos, símbolo IPAM-ARH, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**5F175B94

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**  
**PORTARIA-SUPER Nº 020/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 020/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR Jussyhe de Lima Barros** para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, símbolo IPAM-T-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º -** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 381

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**9ECB03B1

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX  
PORTARIA-SUPER Nº 021/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 021/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**ODIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da  
Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo  
inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março  
de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Katia Fernandes de Lira** para exercer o cargo de  
provimento em comissão de Diretor de Divisão de Benefícios,  
símbolo IPAM-DDB-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**C39A909E

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX  
PORTARIA-SUPER Nº 022/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 022/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da  
Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo  
inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março  
de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Montegomere Francisco Simão** do cargo de  
provimento em comissão de Diretor de Divisão Administrativa,  
símbolo IPAM-DDA-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**0AD0F9C5

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX  
PORTARIA-SUPER Nº 023/2022**

**PORTARIA-SUPER Nº 023/2022 De 11 de Janeiro de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, estado da  
Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo

inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março  
de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Rejane Martins do Carmo** do cargo de  
provimento em comissão de Auxiliar de Assistente Previdenciário,  
símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores Públicos do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se.

**DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS**

Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**Publicado por:**  
Enio Silva Nascimento  
**Código Identificador:**2FCE881C

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DECRETO**

**DECRETO Nº 047/2021**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE  
INCENTIVO OBTIDO DO GOVERNO DO  
ESTADO POR MELHOR DESEMPENHO DE  
COBERTURA VACINAL DA CAMPANHA DE  
VACINAÇÃO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS  
ENVOLVIDOS NA VACINAÇÃO, SENDO  
PREFERENCIALMENTE PARA AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM VACINADORES, MOTORISTAS  
E COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO, NO  
MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei  
Orgânica do Município e pela Legislação Municipal aplicável a  
espécie;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que  
dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a  
recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços  
correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que  
regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização  
do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a  
assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de grande complexidade sanitária  
em âmbito municipal, face a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a cobertura vacinal  
contra o coronavírus para alcance mínimo de 90% da cobertura  
referente à segunda dose (D2) e dose de reforço(D3);

**CONSIDERANDO** a decisão da plenária da CIB-PB na 12ª Reunião  
Extraordinária, que aconteceu em 23 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução CIB-PB Nº 68, de  
23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite;

**CONSIDERANDO** que o município de Bernardino Batista-PB foi  
contemplado com o incentivo estabelecido na Resolução CIB-PB Nº  
68, de 23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite;

**DECRETA:**

**Art. 1o** Fica estabelecido que o incentivo obtido do Governo do  
Estado da Paraíba por melhor desempenho de cobertura vacinal da

campanha de vacinação covid-19 no município de Bernardino Batista-PB, nos termos da Resolução CIB-PB Nº 68, de 23 de junho de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento dos profissionais envolvidos na vacinação, com destinação da forma seguinte:

I – R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) para os Técnicos De Enfermagem Vacinadores e Operadores de Sistemas;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Agentes Comunitários de Saúde;

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Coordenador de Imunização;

IV – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Motoristas.

**Parágrafo único:** O incentivo especificado no caput deste artigo por ser temporário de caráter precário não se incorpora à remuneração ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista-PB, 23 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

**Código Identificador:**E3CCF58E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DECRETO**

**DECRETO Nº 048 / 2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO CAPOEIRAS, NA CIDADE DE BERNARDINO BATISTA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, PERTENCENTE A SENHORA ANITA LISBOA DA CONCEIÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BTISTA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pela da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 716 de 26 de novembro de 2021 e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública de acordo com a Lei 716 de 26 de novembro de 2021, cuja finalidade é a construção de uma praça pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial os seguintes imóveis:

Um imóvel de propriedade da Sra. Anita Lisboa da Conceição, CPF: 069.553.414-99, localizado no Sítio Capoeiras, município de Bernardino Batista-PB, medindo **15,00** (quinze metros) de frente **ao norte**, com **30,00** (trinta metros) **ao oeste**, por **15,00** (quinze metros) **ao sul**, com **30,00** (trinta metros) **ao leste**, totalizando uma área total de **450,00m²**, no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, limitando-se ao Norte com a Rua Projetada; ao Sul Sra. Anita Lisboa da Conceição; ao Leste com a Sra. Anita Lisboa da Conceição e a Oeste com imóvel pertencente a Sra. Anita Lisboa da Conceição;

**Art. 2º.** A área a qual se refere o artigo anterior destina-se a construção de uma praça pública no Sítio Capoeiras, município de Bernardino Batista-PB.

**Art. 3º.** Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

**Art. 4º.** A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 23 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

**Código Identificador:**32CD1B25

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESCISÃO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**OBJETO:** Contratação serviços de Consultoria jurídica, elaboração de petições (inicial, Contestação e Recursos) nas áreas Cível, Trabalhista e Criminal, acompanhamento de processos e realização de audiências, de natureza singular, com fulcro na Lei 14.039/20. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00003/2021. **RESCISÃO:** Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00111/2021 - Miguel Rodrigues da Silva - CPF: 979.492.564-00 - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. **ASSINATURA:** 31.12.21

**Publicado por:**

Jeferson Douglas da Silva

**Código Identificador:**2BADF6DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXT DE ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de uma Quadra Coberta com vestiário – opção 220V com sapatatas, no Município de Camalaú-PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00007/2020. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00138/2021 - Construtora Alves e Conserva Ltda - CNPJ: 24.606.073/0001-90 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** 11.01.22

**Publicado por:**

Jeferson Douglas da Silva

**Código Identificador:**109DD159

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.152/2021**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01.152/2021**

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, por meio da Comissão de Licitação – CPL, de Ordem do senhor Prefeito, TORNA SEM EFEITO O EXTRATO DE **CONTRATO Nº 01.152/2021** – PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 06/2021, por sistema de Registro de Preços n.º 10/2021- publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, Pag. n.º 11. no dia 11 DE JANEIRO de 2022 – TERÇA-FEIRA.

CATINGUEIRA/PB, 11 de janeiro 2022

**ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS**

Presidente da CPL/PMC

**Publicado por:**

Ionara Félix Tavares

**Código Identificador:**CB9C5FB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE  
PREÇOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**

Após análise da documentação de habilitação, a CPL emite o seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **CLASSIFICADAS:** 1º - ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ Nº 33.310.406/0001-20, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 558.953,32 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), atendeu ao edital; 2º - AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: CNPJ 29.828.673/0001-16, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 559.402,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos), atendeu ao edital; 3º - CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI, CNPJ Nº 14.175.618/0001-05, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 560.057,08 (quinhentos e sessenta mil, cinquenta e sete reais e oito centavos), atendeu ao edital.

**INFORMAÇÕES:** no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba.

Catingueira -PB, 11 de janeiro de 2022.

**ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS**

Presidente Da CPL/PMC

**Publicado por:**

Ionara Félix Tavares

**Código Identificador:**1BE1D97D

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
00001/2022**

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos loteamentos Adailton Teixeira, Balduino de carvalho e conjunto chagas soares, no município de Itaporanga. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451–2383. E-mail: [cplitaporanga@gmail.com](mailto:cplitaporanga@gmail.com). Edital: <http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Itaporanga - PB, 11 de Janeiro de 2022

**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**559B8063

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0133/2021. Pregão presencial nº 026/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de serralharia para atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme termo de referência. Contratado: **JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI, CNPJ nº 01.517.003/0001-60**. Valor total do **Termo Aditivo: R\$ 172.340,00 ( cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta reais)** Data da assinatura: 17/12/2021. Vigência: até 17/03/2022.

Itaporanga – PB, 17 de dezembro de 2021.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto

**Código Identificador:**827271B1

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 001/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais n.º 04G/2017 e 066/2019 e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Jacaraú, às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2022. Objetivo: **Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma (Ético, genérico e Similares), através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de referência da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, solicitação conforme prescrição médica e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Jacaraú.** Maiores informações e aquisição do edital completo na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min Horas Telefone: (83) 3295-1734, pelos sites: <https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>, <http://www.diariomunicipal.com.br/famup/> ou pelo portal do TCE-PB.

Jacaraú, 11 de janeiro de 2022.

**TÁSSIO PEREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Tássio Pereira da Silva

**Código Identificador:**4BAEDBF9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE CREDENCIAMENTO  
Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga do Estado da Paraíba, através da CPL do município nomeada pela Portaria nº 005/2022, de 04 de Janeiro de 2022 conforme a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, torna público a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante as informações a seguir: Objeto: Credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de pessoa jurídica para montagem de Camarote medindo 32m x 15m do evento da Tradicional Festa de São Sebastião do Município de Juripiranga-PB, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2022. O valor estimado para o referido credenciamento é de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados. Informamos que os credenciamentos iniciar-se-á a partir de **12 a 27 de Janeiro de 2021**, para o recebimento das documentações e propostas de preços, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sala de licitações e contratos, localizada na Rua São Paulo, n.º 67, Centro - Juripiranga/PB, podendo ser retirado através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com e ou no site do município www.juripiranga.pb.gov.com. -

**ALBÉRYC DA SILVA SOUZA**

Presidente da CPL.

Juripiranga-PB, 11 de Janeiro de 2022.

**Publicado por:**

Camila Cavalcante de Melo Rocha

**Código Identificador:**7F8C8BB8

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB; ADJUDICO o seu objeto a: AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 2.390.500,00. Massaranduba - PB, 10 de Janeiro de 2022

**ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Silvania Alves Santos

**Código Identificador:**22B061BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 2.390.500,00.

Massaranduba - PB, 11 de Janeiro de 2022

**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Silvania Alves Santos  
**Código Identificador:**2EA43B07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00017/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02002.04.122.0037.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02003.04.122.0037.2003 – DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02004.04.123.0041.2004 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02005.12.361.0231.2061 – MANUTENCAO DAS ATIV.DA SECRET.DE EDUCACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 02011.15.452.0331.2044 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02013.26.782.0331.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 213 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 08008.08.244.0137.2032 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS-FNAS/FEAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 312. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00002/2022 - 11.01.22 - AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 2.390.500,00.

**Publicado por:**

Silvania Alves Santos

**Código Identificador:**A8B843BA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 0007/2019 - CPL. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB E A EMPRESA: **JOSENILDO BARBOSA MORAIS CPF nº 044.993.684-80 - OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAÇAMBA PARA RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHOS NO MUNICIPIO DE MONTADAS. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO,** 12 (DOZE) MESES. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA; **JONAS DE SOUZA E JOSENILDO BARBOSA MORAIS CPF nº 044.993.684-80**

Montadas, 28 dezembro de 2021.

**GILSON SANTIAGO**

Assessor Jurídico

OAB/PB 22154

**Publicado por:**

Saionara Lucena Silva

**Código Identificador:**512961B0

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00001/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00065/2021 - Construtora

Rocha Cavalcante Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 30.03.22

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**7193BBCB

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, DESTINADA AO GABINETE DO PREFEITO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00046/2021 - Ultra Solucoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 30.12.21

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**573E98C9

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO UM CAMINHÃO COMPACTADOR PARA UTILIZAÇÃO NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00037/2021 - Campina Veiculos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 30.12.21

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**2D95204B

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF JOSEFA TAVARES DA COSTA; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INACIA MARIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 18.000,00.

Montadas - PB, 04 de Janeiro de 2022

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**A10A5DA3

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF JOSEFA TAVARES DA COSTA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 04 128 2003 2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM 10 301 1006 2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00001/2022 - 05.01.22 - INACIA MARIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 18.000,00.

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**38FF5968

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PROVINIENTE DO ALUGUEL DE UM PREDIO A RUA INACIO PORTO Nº 54, NETA CIDADE, ONDE FUNCIONA O ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOSE DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Montadas - PB, 03 de Janeiro de 2022

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**268BB1FA

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PROVINIENTE DO ALUGUEL DE UM PREDIO A RUA INACIO PORTO Nº 54, NETA CIDADE, ONDE FUNCIONA O ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR; ADJUDICO o seu objeto a: MARIA JOSE DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Montadas - PB, 04 de Janeiro de 2022

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**2345D45D

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PROVINIENTE DO ALUGUEL DE UM PREDIO A RUA INACIO PORTO Nº 54, NETA CIDADE, ONDE FUNCIONA O ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 20 606 1013 2056 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00002/2022 - 04.01.22 - MARIA JOSE DA SILVA - R\$ 6.000,00.

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva  
**Código Identificador:**934CFBBO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**

**127/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.100/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 15/12/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: **IMPRESSÃO DE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **10.953.726/0001-00**, sediado (a) na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 60, Candelária, Natal-RN, CEP 59.063-555, com o valor total de **R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) - CT nº 100.2.01/2021/FME/CSL**.

Monteiro - PB, 04 de Janeiro de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**C7A38EF6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**DECISÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.**

**IMPUGNANTES:**  
SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI.  
CONSTRUTORA LISS LTDA.

**I – DO RESUMO**

Tratam-se de impugnações manifestadas tempestivamente em face do EDITAL – TP Nº 2.2.002/2021, por onde requerem os impugnantes a alteração da decisão proferida pela Comissão de Licitação que os tornou inabilitados ao certame.

A Tomada de Preços nº. 2.2.002/2021, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em suas razões, a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** alega que teria cumprido as determinações previstas no item 6.1.4.3 do Edital do certame, de modo que pleiteia a anulação da decisão que a inabilitou para permitir o seu prosseguimento no certame.

Por outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LISS LTDA** sustenta que não teria descumprido qualquer norma editalícia e que teria observado as regras contidas nos itens 6.1.4.5; 6.1.4.4.1; 6.1.4.2.1; 6.1.7; 6.1.3.2.1, todos do Edital TP Nº 2.2.002/2021. Desta feita, ao final requereu a desconsideração da decisão que a inabilitou e, tal qual a outra impugnante, a manutenção da habilitação no certame.

Este o resumo das impugnações.

**II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que as impugnações foram interpostas tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que as referidas impugnações não possuem efeito de recurso, portanto **não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior**. Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:  
*Omissis.*

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

*Omissis.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**Nesse sentido, os atos do instrumento convocatório não devem ser suspensos.**

Outrossim, restam conhecidos os pleitos contidos nas impugnações manifestadas, passando-se às considerações meritórias em face delas.

Quanto ao pleito da empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**:

A empresa impugnante persegue a reconsideração da decisão que a inabilitou. Sustenta que teria cumprido as normas editalícias, notadamente a regra contida no item 6.1.4.5 do Edital do certame. Tal item está assim descrito no instrumento convocatório:

**6.1.4.5** – Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;

A empresa alega que a declaração com as informações requeridas estaria contida na habilitação, na página 177. Aduz, que o Edital não disponibilizou o modelo a ser seguido, motivo pelo qual a empresa teria utilizado o seu próprio modelo.

Em que pese os argumentos da impugnante, não há como prosperar sua pretensão.

Ocorre que a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

**II - qualificação técnica;**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

**§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

Nesses termos, a impugnante foi declarada inabilitada porque na fase própria do certame não apresentou documento indicando, de fato, as instalações da empresa.

De fato, no momento adequado para a apresentação da documentação requerida pelo Edital a todos os licitantes, a impugnante ficou silente quanto ao fato de um documento essencial não preencher as condições necessárias à habilitação.

Desse modo, verifica-se que subsiste a ilegalidade que afronta os itens 6.1.4.5 do Edital, tendo em vista que não consta nos autos qualquer prova em contrário. Assim, a empresa impugnante juntou documentos eivados de vícios, não concorrendo a Comissão para tanto, de modo que há de ser observado a isonomia perante os demais concorrentes, os quais, cumpriram com as determinações previstas em Edital.

Forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A exigência legal de regularidade e qualificação técnica encontra fundamento, ainda, no princípio da isonomia, porquanto um licitante irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Desse modo, em que pese a argumentação da empresa impugnante, ante o descumprimento do item 6.1.4.5 do Edital, a manutenção de sua inabilitação se impõe.

Quanto ao pleito da empresa **CONSTRUTORA LISS LTDA**:

A empresa impugnante persegue a reconsideração da decisão que a inabilitou. Sustenta que teria cumprido as normas editalícias, notadamente a regra contida no item 6.1.4.5 do Edital do certame. Tal item está assim descrito no instrumento convocatório:

**6.1.4.5** – Não apresentou a indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente;

**6.1.4.4.1** – Atestado de Visita Técnica, sem assinatura do responsável técnico;

**6.1.4.2.1** – Atestado incompatível com o objeto da licitação;

**6.1.7** – Ausência da Declaração de conhecimento do edital;

**6.1.3.2.1** – Não apresentou o comprovante de garantia junto ao Departamento Financeiro;

A empresa argumenta que a decisão da Comissão de Licitação pela inabilitação fere o princípio da isonomia e da vinculação ao edital. Alega que os itens que teriam sido descumpridos pela empresa não encontrariam previsão no Edital e que entregou o “envelope lacrado” com a proposta em sua integralidade.

Pois bem, em que pese tais argumentos, o fato é que a empresa não apresentou documentos essenciais à demonstração de sua qualificação técnica, tal qual a empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI. A empresa deixou de apresentar 05 documentos essenciais, expressamente requeridos pelo Edital TP Nº 2.2.002/2021, e não há qualquer prova em contrário.

Logo, subsistem a ilegalidades que afrontam os itens 6.1.4.5; 6.1.4.4.1; 6.1.4.2.1; 6.1.7; 6.1.3.2.1, do Edital, tendo em vista que não consta nos autos qualquer prova em contrário. Assim, a empresa impugnante deixou de juntar, ao tempo e modo adequado, documentos essenciais à validade da proposta, de modo que há de ser observado a isonomia perante os demais concorrentes, os quais, cumpriram com as determinações previstas em Edital.

Forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo apropriado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade. Ademais, à Comissão não compete agir no que é de responsabilidade da licitante, sob pena de incorrer em ilegalidade.

A exigência legal de regularidade e qualificação técnica encontra fundamento, ainda, no princípio da isonomia, porquanto um licitante irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pela recorrente. Vejamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais acerca de situações análogas à presente:

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.** (TJ-DF - Apelação Cível APC 20100111526633 DF 0049474-2010.8.07.0001. Data de publicação: 18/12/2013).

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.**

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de



Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

**A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.**

**Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.**

(TRF-5 – Agravo de Instrumento nº 63654020134050000, do TRF-5).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público.

Com essas considerações fáticas e jurídicas, não merece reforma a decisão que inabilitou a impugnante, em atenção aos princípios vigentes da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes e vinculação aos termos e normas do Edital, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

### III – DA CONCLUSÃO

**ANTE EXPOSTO**, julga-se pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações interpostas em face do EDITAL TP Nº 2.2.002/2021, devendo o pleito seguir regularmente para as fases ulteriores.

Monteiro (PB), 11 de janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Erinaldo Araújo Sousa

**Código Identificador:**F2CF8CD1

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2.002/2021

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 03/2022, **TORNA PÚBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pelas empresas **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CONSTRUTORA LISS LTDA**, pelas razões expostas, onde os sacramos **DESPROVIDOS**. A Ata da Sessão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 17 de janeiro de 2022 às 10h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 11 de Janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Presidente da CSL

**Publicado por:**

Erinaldo Araújo Sousa

**Código Identificador:**2C8591E9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.100/2021/001

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.100/2021**

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.100/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2021. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2021. EMPRESA VENCEDORA: IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA - CNPJ 10.953.726/0001-00, com o valor total de R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.**

Monteiro - PB, 04 de Janeiro de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**

Prefeita

**Publicado por:**

Erinaldo Araújo Sousa

**Código Identificador:**B34F7E56

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.100/2021/PMM**

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.100/2021**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA - CNPJ 10.953.726/0001-00**, com o valor total de **R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 04 de Janeiro de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**

Prefeita

**Publicado por:**

Erinaldo Araújo Sousa

**Código Identificador:**25EABDEF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.007/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM**

**PARALELÉPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.****IMPUGNANTES:**

APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI.  
CONSTRUTORA LISS LTDA.

**I – DO RESUMO**

Tratam-se de impugnações manifestadas tempestivamente em face do EDITAL – TP Nº 0.2.007/2021, por onde requerem os impugnantes a alteração da decisão proferida pela Comissão de Licitação que os tornou inabilitados ao certame.

A Tomada de Preços nº. 0.2.007/2021, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em suas razões, a impugnante **APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** alega que teria cumprido as determinações previstas no item 6.1.3.2.1 do Edital do certame, de modo que pleiteia sua habilitação para prosseguir na competição pública.

Já a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** alega que teria cumprido as determinações previstas no item 6.1.4.3 do Edital do certame, de modo que pleiteia a anulação da decisão que a inabilitou para permitir o seu prosseguimento no certame.

Por outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LISS LTDA** sustenta que não teria descumprido qualquer norma editalícia e que teria observado as regras contidas nos itens 6.1.4.5; 6.1.4.4.1; 6.1.4.2.1; 6.1.7, todos do Edital TP Nº 0.2.007/2021. Desta feita, ao final requereu a desconsideração da decisão que a inabilitou e, tal qual as demais impugnantes, a manutenção da habilitação no certame.

Este o resumo das impugnações.

**II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que as impugnações foram interpostas tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que as referidas impugnações não possuem efeito de recurso, portanto **não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior**. Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

*Omissis.*

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

*Omissis.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**Nesse sentido, os atos do instrumento convocatório não devem ser suspensos.**

Outrossim, restam conhecidos os pleitos contidos nas impugnações manifestadas, passando-se às considerações meritórias em face delas.

**Quanto ao pleito da empresa APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:**

A empresa impugnante persegue a reconsideração da decisão que a inabilitou. Sustenta que teria cumprido as normas editalícias, notadamente a regra contida no item 6.1.3.2.1 do Edital do certame. Tal item está assim descrito no instrumento convocatório:

**6.1.3.2.1 – A garantia referida acima, deverá ser recolhida junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, até o primeiro dia útil anterior à licitação, das 08h00minhs às 13h00minhs;**

Com efeito, a empresa alega que teria enviado a Apólice em tempo hábil para a Comissão e que no dia da licitação tanto a Comissão como a Prefeitura não entregaram o comprovante da entrega da apólice do seguro, o que teria resultado na inabilitação da impugnante.

Em que pese tais razões, a impugnação não deve prosperar.

No caso em exame, a empresa restou inabilitada por descumprir norma objetiva do Edital. Nesses termos, o item 6.1.3.2.1 foi explícito ao mencionar que o seguro deveria ter sido recolhido junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB.

Ao contrário do que foi requerido em Edital, a empresa confessa que enviou o seguro “por e-mail” para a Comissão de Licitação, em flagrante descumprimento da regra editalícia.

Assim, forçoso reconhecer que a empresa impugnante não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios nessa etapa do certame, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, que é a regra traçada para cada licitação aberta.

E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do **tratamento isonômico** garantido pela Constituição Federal.

A elaboração de um edital licitatório é fruto da observância dos princípios acima nominados, dentre outros, com a previsão de desenvolvimento de atos concatenados, formatados pela previsão de atos da Administração, discricionários e vinculados.

Os atos discricionários da Administração em um edital licitatório são aqueles em que a legislação, dentro dos limites traçados, permite que o Administrador, de acordo com a conveniência e oportunidade, decida/escolha livremente.

**Por sua vez, os atos vinculados são àqueles que não deixam margem para a Administração. Exemplo disso é a própria vinculação ao Edital licitatório.**

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pela recorrente, posto que o Edital em seu item 6.1.3.2.1 previu expressamente os requisitos essenciais à proposta do bem licitado.

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a isonomia para com os demais licitantes que tenham se esforçado para ofertar propostas harmônicas ao que fora requerido pela administração.

Desse modo, há de se julgar pela manutenção da inabilitação da empresa APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por apresentar proposta final em desconformidade com o Edital, prejudicando a isonomia para com os demais licitantes, a lisura do certame e malversando o princípio da vinculação às normas do edital. Quanto ao pleito da empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**:

A empresa impugnante persegue a reconsideração da decisão que a inabilitou. Sustenta que teria cumprido as normas editalícias, notadamente a regra contida no item 6.1.4.5 do Edital do certame. Tal item está assim descrito no instrumento convocatório:

**6.1.4.5** – Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;

A empresa alega que a declaração com as informações requeridas estaria contida na habilitação, na página 156. Aduz, que o Edital não disponibilizou o modelo a ser seguido, motivo pelo qual a empresa teria utilizado o seu próprio modelo.

Em que pese os argumentos da impugnante, não há como prosperar sua pretensão.

Ocorre que a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução probatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

**II - qualificação técnica;**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

**§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

Nesses termos, a impugnante foi declarada inabilitada porque na fase própria do certame não apresentou documento indicando, de fato, as instalações da empresa.

De fato, no momento adequado para a apresentação da documentação requerida pelo Edital a todos os licitantes, a impugnante ficou-se silente quanto ao fato de um documento essencial não preencher as condições necessárias à habilitação.

Desse modo, verifica-se que subsiste a ilegalidade que afronta os itens 6.1.4.5 do Edital, tendo em vista que não consta nos autos qualquer prova em contrário. Assim, a empresa impugnante juntou documentos eivados de vícios, não concorrendo a Comissão para tanto, de modo que há de ser observado a isonomia perante os demais concorrentes, os quais, cumpriram com as determinações previstas em Edital.

Forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A exigência legal de regularidade e qualificação técnica encontra fundamento, ainda, no princípio da isonomia, porquanto um licitante irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Desse modo, em que pese a argumentação da empresa impugnante, ante o descumprimento do item 6.1.4.5 do Edital, a manutenção de sua inabilitação se impõe.

Quanto ao pleito da empresa **CONSTRUTORA LISS LTDA**:

A empresa impugnante persegue a reconsideração da decisão que a inabilitou. Sustenta que teria cumprido as normas editalícias, notadamente a regra contida no item 6.1.4.5 do Edital do certame. Tal item está assim descrito no instrumento convocatório:

**6.1.4.5** – Não apresentou a indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente;

**6.1.4.4.1** – Atestado de Visita Técnica, sem assinatura do responsável técnico;

**6.1.4.2.1** – Atestado incompatível com o objeto da licitação;

**6.1.7** – Ausência da Declaração de conhecimento do edital;

A empresa argumenta que a decisão da Comissão de Licitação pela inabilitação fere o princípio da isonomia e da vinculação ao edital. Alega que os itens que teriam sido descumpridos pela empresa não encontrariam previsão no Edital e que entregou o “envelope lacrado” com a proposta em sua integralidade.

Pois bem, em que pese tais argumentos, o fato é que a empresa não apresentou documentos essenciais à demonstração de sua qualificação técnica, tal qual a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**.

A empresa deixou de apresentar 04 documentos essenciais, expressamente requeridos pelo Edital TP Nº 0.2.007/2021, e não há qualquer prova em contrário.

Logo, subsistem a ilegalidades que afrontam os itens 6.1.4.5; 6.1.4.4.1; 6.1.4.2.1; 6.1.7 do Edital, tendo em vista que não consta nos autos qualquer prova em contrário. Assim, a empresa impugnante deixou de juntar, ao tempo e modo adequado, documentos essenciais à validade da proposta, de modo que há de ser observado a isonomia perante os demais concorrentes, os quais, cumpriram com as determinações previstas em Edital.

Forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

A exigência legal de regularidade e qualificação técnica encontra fundamento, ainda, no princípio da isonomia, porquanto um licitante irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pela recorrente. Vejamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais acerca de situações análogas à presente:

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.**

(TJ-DF - Apelação Cível APC 20100111526633 DF 0049474-2010.8.07.0001. Data de publicação: 18/12/2013).

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.**

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

**Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.**  
(TRF-5 – Agravo de Instrumento nº 63654020134050000, do TRF-5).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital,

garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público.

Com essas considerações fáticas e jurídicas, não merece reforma a decisão que inabilitou a impugnante, em atenção aos princípios vigentes da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes e vinculação aos termos e normas do Edital, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

### III – DA CONCLUSÃO

**ANTE EXPOSTO**, julga-se pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações interpostas em face do EDITAL TP Nº 0.2.007/2021, devendo o pleito seguir regularmente para as fases ulteriores.

Monteiro (PB), 11 de janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Erinaldo Araújo Sousa

**Código Identificador:**1C223947

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.007/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 002/2022, **TORNA PÚBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pelas empresas APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA LISS LTDA, pelas razões expostas, onde os sacramos **DESPROVIDOS**. A Ata da Sessão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 19 de janeiro de 2022 às 08h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 11 de Janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Erinaldo Araújo Sousa

**Código Identificador:**09A41368

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.04/2022- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.04/2022**, cujo objeto **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB)**. DATA DA ABERTURA: **24 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R\$ 1.075.872,50. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0), <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 11 de Janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**EF825799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**  
**0.10.05/2022- SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.05/2022**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. DATA DA ABERTURA: 24 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 11H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor R\$ 28.943,50. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, [www.monteiro.pb.gov.br](http://www.monteiro.pb.gov.br) e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 11 de Janeiro de 2021.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**642469D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 0.2.001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através da Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICA** a abertura da licitação, **TOMADA DE PREÇO 0.2.001/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB**. A sessão da licitação será realizada no dia 27 de Janeiro de 2022, às 09:00h (horário local). Valor Estimado R\$ 257.499,04 na sala de reuniões da CPL. Estando o edital e seus anexos disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, bem como no site do TCE <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> e no portal <https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes>. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail [licitacaopmmonteiro@gmail.com](mailto:licitacaopmmonteiro@gmail.com). **Informamos ainda que só será permitida a entrada de um representante por empresa, o qual deverá se identificar em todas as barreiras sanitárias que forem parados dentro do nosso Município, cada representante só entrar no local de julgamento se estiver devidamente equipado com os itens de proteção (Mascara, álcool em gel e luvas), além de portar seu material de uso individual como caneta, bloco de anotação, entre outros**

Monteiro-PB, 11 de Janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**F8336059

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 274/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art.5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde e custeio de ações de Educação Permanente em Saúde para os profissionais da atenção primária à saúde; e 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 6º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da Atenção Primária e da Coordenação cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 1º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, que definirá o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido.

§ 2º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 80% (oitenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 3º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

§ 4º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais e coordenadores, profissionais da equipe multiprofissional-NASF.

Art. 7º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 9º O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 10 O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11 Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

Art. 12 Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal 162/2015, que criou o PMAQ, e as demais que com ela forem incompatíveis.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Christyan Gonçalves Aníbal

**Código Identificador:**1225CBB6

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 275/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Simão de Freitas Cantalice”, a via pública perpendicular à Rua Sebastião Cordeiro da Costa, situada no município de Oivedos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Christyan Gonçalves Aníbal

**Código Identificador:**2D6FA03F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 276/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a denominação do Centro Administrativo do município de Oivedos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o prédio público do Centro Administrativo, situado no município de Oivedos, de "Centro Administrativo José Maria Neto".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Christyan Gonçalves Aníbal

**Código Identificador:**95C92BDF

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 277/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTABELECE O VALOR DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OIVEDOS/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DO PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, para a Fazenda Pública do Município de Olivedos/PB, os pagamentos decorrentes de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2021.

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Christyan Gonçalves Aníbal  
Código Identificador:74A3C940

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 004/2022

Concede licença para curso de formação profissional do magistério e dá outras disposições.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 107/2010 e com a Instrução Normativa 001/2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - MESTRADO - à Sra. ELISSANDRA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2022

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Christyan Gonçalves Aníbal  
Código Identificador:F80902BB

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002/2022

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LINDIVAN HENRIQUES CUSTÓDIO para o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Christyan Gonçalves Aníbal  
Código Identificador:E573EB02

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

#### GABINETE DO PREFEITO

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 11 de Janeiro de 2022

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Wallysson Bruno Macedo Barros  
Código Identificador:32E5DBEB

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÓCULOS POPULAR, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES, MEDIANTE REQUISIÇÃO, EM TANEDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2021. DOTAÇÃO: 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) Dotação Orçamentária Fonte de Recursos 10.301.2001.2034 - 3.3.90.32.00.00 - 10.122.2023.2096 – 3.3.90.32.00.00 211 10.302.2005.2041 – 3.3.90.32.00.00 211. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00008/2022 - 06.01.22 até 08.07.22 - LARISSA DE LIMA SARMENTO - R\$ 43.365,00; CT Nº 00009/2022 - 06.01.22 até 08.07.22 - ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA EPP - R\$ 39.888,54.

**Publicado por:**

Wallysson Bruno Macedo Barros  
Código Identificador:76A5FAF8

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 055/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria Nº 054/2022, que nomeia **JOSÉ IVANILDO DA SILVA JÚNIOR**, suplente, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar no período de 10/01/2022 a 08/02/2022, em substituição ao titular Emerson de Lucena Silva, que se encontrará de férias durante o período acima, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2022.

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**A2D2BDB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 006/2022**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 657/2021, que concedeu férias ao servidor **EMERSON DE LUCENA SILVA**, matrícula 2017406, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2022.

**JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**64730EC0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 007/2022**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 004/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

**RESOLVE:**

Deferir o pedido de afastamento por casamento por 08 (oito) dias ao servidor **JOSÉ WINDELL DA NÓBREGA FERNANDES**, matrícula nº 0066256, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados os efeitos retroativos a partir de 26/12/2021 a 02/01/2022.

Picuí-PB, 11 de janeiro de 2022.

**JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**F55117D7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preço para fornecimento de refeições para o atendimento das atividades administrativas do município de Poço Dantas-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpmpd@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.pocodantas.pb.gov.br.

Poço Dantas - PB, 11 de Janeiro de 2022

**ABIMAEAL ALVES DINIZ**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Abimael Alves Diniz  
**Código Identificador:**77CAB5EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**00006/2021**

OBJETO: Reforma do estádio de futebol "FRANCISCO EVANGELISTA" situado no Município de Poço Dantas/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: JOSE DE SOUZA SA JUNIOR- EIRELI - Valor: R\$ 180.178,07. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 07:00 Às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 05 de Dezembro de 2021

**JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Abimael Alves Diniz  
**Código Identificador:**DEC21D0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de peças e serviços para atendimento da frota de veículos do município de Poço Dantas - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplpmpd@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.pocodantas.pb.gov.br.

Poço Dantas - PB, 12 de Janeiro de 2022

**ABIMAEAL ALVES DINIZ**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Abimael Alves Diniz  
**Código Identificador:**597D0FF4

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 2.272 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA REAJUSTE DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, bem como o § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº. 1262/2005 e as demais legislações aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o limite inflacionário no exercício financeiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica estabelecido o índice de atualização monetária de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 2022.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

**Código Identificador:**0F3A88C1

**GABINETE**

**EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 053/2019**

**ADITIVO:** Terceiro aditivo do contrato n.º 053/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - DO MUNICÍPIO DE POMBAL.**

**CONTRATADA:** JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

**CNPJ:** 08.582.479/0001-23

**MOTIVO:** Prorrogação de Prazo

**VIGENCIA DO ADITIVO:** 25 de janeiro de 2022 a 25 de janeiro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Pombal 10 de janeiro de 2022.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**

Prefeito/ Contratante

**JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

Contratado

**Publicado por:**

Jackelyne de Oliveira Silva

**Código Identificador:**D3724281

**GABINETE**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 029/2021  
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 042/2022, N.º 043/2022 E N.º  
044/2022**

Pombal/PB, 06 de janeiro de 2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

**CONTRATO N.º 042/2022**

**CONTRATADO:** L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA

**CNPJ:** 19.210.207/0001-19.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**VALOR:** R\$ 130.464,70 (cento e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

**CONTRATO N.º 043/2022**

**CONTRATADO:** NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

**CNPJ:** 37.551.250/0001-20

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**VALOR:** R\$ 38.171,96 (trinta e oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

**CONTRATO N.º 044/2022**

**CONTRATADO:** OSEAS MARTINS FERREIRA

**CNPJ:** 09.344.201/0002-61

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**VALOR:** R\$ 52.415,14 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e quatorze centavos).

**DOTAÇÃO:** 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 368 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1050 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 368 1050 2017 Manutenção do Transporte Escolar - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 4490.30 99 - Material de Consumo - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**

Prefeito

**L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA**

Contratado

**NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

Contratado

**OSEAS MARTINS FERREIRA**

Contratado

**Publicado por:**

Jackelyne de Oliveira Silva

**Código Identificador:**59B805D5

**GABINETE**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 032/2021  
EXTRATO DOS CONTRATOS 023/2022, 024/2022, 025/2022 E  
026/2022**

Pombal/PB, 04 de janeiro de 2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

**CONTRATO N.º 023/2022**

**CONTRATADO:** HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.160.739/0001-10  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: R\$ 2.451,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais)

CONTRATO Nº 024/2022  
 CONTRATADO: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 37.029.855/0001-55  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: R\$ 52.204,50 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

CONTRATO Nº 025/2022  
 CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA  
 CNPJ: 03.817.043/0001-52  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: R\$ 14.753,40 (Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

CONTRATO Nº 026/2022  
 CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA  
 CNPJ: 00.874.929/0001-40  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: R\$ 29.818,50 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 303 1049 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**  
 Prefeito

**HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
 Contratado

**ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
 Contratado

**PHARMAPLUS LTDA**  
 Contratado

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**  
 Contratado

**Publicado por:**  
 Jackelyne de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**5AA1F57D

VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: R\$ 13.717,50 (Treze Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 303 1049 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo.

**ABMAEL DE SOUSA LACERDA**  
 Prefeito

**AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
 Contratado

**Publicado por:**  
 Jackelyne de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**7C80E160

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1436/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1654/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANATIELLY MEDEIROS SILVA	0772	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
 Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**E258BBE9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1437/2021**

**GABINETE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 032/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022**

Pombal/PB, 04 de janeiro de 2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

CONTRATO Nº 021/2022  
 CONTRATADO: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 10.869.890/0001-26

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1596/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FLÁVIO DE CALDAS BATISTA	0724	CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:6521215D**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP N° 1438/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1672/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCICLEIDE LEITE	1262	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:94FDA4CA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP N° 1439/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1649/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JAIRIO DOS SANTOS NERY	0295	ENFERMEIRO 40H
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:80B03998**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP N° 1440/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1629/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VANIA LÚCIA ALVES	1265	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**4F74E148

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1441/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1633/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO MARCELO ARAÚJO MARREIRO	0373	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**B5553187

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1442/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1628/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RAPHAELLA DE QUEIROGA EVANGELISTA	1372	MONITOR DE SAÚDE MENTAL
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**D2AC4736

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1443/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1630/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
HILDOMÁRIA DOS SANTOS CEZAR	0356	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	07/01/2022 a 05/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
 Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**78C90962

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA SEAD/PMP Nº 1444/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1631/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
TAMYRIS HÉVILLA DA SILVA LOURENÇO	1378	PEDAGOGA
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -**  
 Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -**  
 Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
 Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**C412EE7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA SEAD/PMP Nº 1445/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1621/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JAKELINE CAETANO DA SILVA	0788	ASSISTENTE SOCIAL
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -**  
 Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -**  
 Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
 Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**7A576851

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA SEAD/PMP Nº 1446/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1587/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALINE DE SOUSA DANTAS MATHIAS	2562	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>Período de Gozo das Férias</b>	07/01/2022 a 05/02/2022	

**Art. 2º -**  
 Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -**  
 Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
 Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**739F3780

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA SEAD/PMP Nº 1447/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1590/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KERVY TAFFAREL LEITE DA NÓBREGA ASSIS	1326	AGENTE ADMINISTRATIVO
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -**

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -**

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**9404BE02

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1448/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1591/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO	0551	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**2A6CF693

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1449/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1592/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ NOBRE TRIGUEIRO	0601	GUARDA MUNICIPAL
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**827D2EBF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1450/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1545/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO	2337	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:6B37C79F**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1451/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1645/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FÁBIO DOS SANTOS ALVES	0836	CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:B68A4941**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1452/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1650/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ROSSANA GOMES TRIGUEIRO RIBEIRO	2134	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 10/01/2022	
	01/08/2022 a 22/08/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:38C19C15**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1453/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1651/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JAQUELINE ALMEIDA CAVALCANTE MARTINS	1587	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS
Período de Gozo das Férias	24/01/2022 a 08/02/2022	
	14/07/2022 a 28/07/2022	

**Art. 2º** -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -**

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:25844567**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1454/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1563/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RANYERISON VIEIRA DE SOUSA	0686	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS
<b>Período de Gozo das Férias</b>	11/01/2022 a 20/01/2022	
	09/02/2022 a 18/02/2022	
	04.07.2022 a 13.07.2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:C657F792**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1455/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1676/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
BENNEFRANCY WESLEY FREITAS ARNAUD	0948	EDUCADOR SOCIAL
<b>Período de Gozo das Férias</b>	20/12/2021 a 18/01/2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:BE7C6122**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1456/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1736/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA BETÂNIA BEZERRA	0777	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
<b>Período de Gozo das Férias</b>	01/12/2021 a 30/12/2021	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB



**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**BE6713CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1457/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1665/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
THEREZA D'ÁVILA COSTA FERNANDES	1503	PSICÓLOGA
<b>Período de Gozo das Férias</b>	20/12/2021 a 18/01/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**5ED5FA3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1458/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1667/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCIANA ALVES	0742	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
<b>Período de Gozo das Férias</b>	15/12/2021 a 13/01/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2021.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**70BF35DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1459/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1679/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO PAULO BEZERRA CANDIDO	0720	FISCAL SANITARIO
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**DDEB3FD8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1460/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1616/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CLAUCILÂNDIA FERREIRA DA SILVA	2011	PSICÓLOGA
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:828BA9F5**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1461/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1681/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MICHEL DOUGLAS SANTOS RIBEIRO	1770	AGENTE DE ZONÓSES
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:8A139C97**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1462/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1680/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EDILÂNDIA DA SILVA COSTA	0074	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:74E11F40**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1463/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1666/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ ALBERTO CALADO WANDERLEY	1986	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta

portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -**

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**CBEAAD04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1464/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1686/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO	0377	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**48FE1FAA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1465/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1682/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
TIAGO RÔMULO BENIGNO LACERDA	0541	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**

Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**A958A948

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1466/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1683/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SERGIO ARNALDO FERNANDES DA SILVA	1406	CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º -** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**157AA5A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1467/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1686/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
IZABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA	1728	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**8800F797

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1468/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1620/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SUELLEN VIEIRA DIAS DA CRUZ	1383	MÉDICO GINECOLOGISTA ESPECIALISTA
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**6910CB02

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1469/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1704/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SINVALDO ARAÚJO DO Ó	0057	ODONTOLOGO
<b>Período de Gozo das Férias</b>	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
**Código Identificador:**C92FEB38

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEAD/PMP Nº 1470/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1711/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VALNEIDE GOMES VANDERLEI	0296	PEDAGOGA
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
Código Identificador:7C72AEC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1471/2021**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1714/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
TÂMARA QUEIROGA DE SANTANA E ALENCAR	1350	ODONTÓLOGA
Período de Gozo das Férias	03/01/2022 a 01/02/2022	

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

**DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

**Publicado por:**  
Marília Tatiana da Silva Costa  
Código Identificador:5B351FC2

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados no acompanhamento dos Serviços e Programas do SUAS e na Gestão do PBF, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.040 **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**CONTRATADO:** MSS CAMPOS – ME – CAMPOS CONSULTORIA - CNPJ nº 08.640.533/0001-40, com sede na Rua Pintor Zezinho, 12, Noé Trajano, CEP: 58.705-180 - Patos – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 06/01/2022 à 31/12/2022.

**Publicado por:**  
Robson Marcos Delfino Laurêncio  
Código Identificador:F8641360

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO TOMADA DE  
PREÇO Nº 0017/2021**

**OBJETO:** Execução dos serviços da Reforma do Ginásio de Esporte Agostinho Queiroz de Sousa, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**CONTRATADO:** DEL ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ: 17.415.942/0001-33, sediada na Rua Mãe Burrega, 68, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 505.266,57 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 11/01/2022 a 10/01/2023.

**Publicado por:**  
Robson Marcos Delfino Laurêncio  
Código Identificador:6C42DBA5

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 067/2021**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2021**  
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00067/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE

BARRACAS DESMONTÁVEIS DO TIPO FEIRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AILTON QUEIROGA DANTAS 05022631482 - R\$ 12.000,00.

São Francisco - PB, 11 de Janeiro de 2022

**GERÔNIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**FD6A298A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 068/2021

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00068/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE S/A - R\$ 77.400,00; NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTO LTDA EPP - R\$ 79.200,00.

São Francisco - PB, 11 de Janeiro de 2022

**GERÔNIO SUCUPIRA JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**E21175EC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

#### AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

**Objeto:** Construção de (01) uma Praça no Sítio Dois Riachos, zona rural de São Francisco/PB, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

Após análise e parecer técnico, o presidente, faz saber a quem interessar o resultado das propostas de preços. O vencedor classificado por atender os requisitos da proposta: 1º colocado: **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**, valor de **R\$ 378.130,02 (Trezentos e setenta e oito mil e cento e trinta reais e dois centavos)**

A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), Comissão Permanente de licitação.

São Francisco/PB, 10 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO LOPES DE LIMA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**D85A96A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, às 13:30 horas do dia 25 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando

formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SALGADOS E BOLOS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; Decreto Municipal nº 330/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 11 de Janeiro de 2022

**FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**742FDCAA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; Decreto Municipal nº 330/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 11 de Janeiro de 2022

**FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**DDC60DBC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, às 10:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; Decreto Municipal nº 330/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no

endereço supracitado.Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 11 de Janeiro de 2022

**FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**451E2706

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; Decreto Municipal nº 330/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 11 de Janeiro de 2022

**FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:**52F95640

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 0011/2021.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar - se de funções relacionadas a serviços essenciais:

**Art. 1º** - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.º. 001/2021, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 011/2021, para a função de Visitador Social; considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Visitador Social (Código 001)		
COLOCAÇÃO	NOME:	PONTUAÇÃO:
1º	Francisco da Silva Ferreira	46,0 (Aprovado)
2º	Michaely Caetano da Silva	42,5 (Aprovado)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 11 de Janeiro do ano de 2022.

**JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES**  
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

**VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA**  
Membro da Comissão

**MARIA JOSÉ MERGULHÃO**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
José Wanderley Correia Gonçalves  
**Código Identificador:**5DB7A198

### ADMINISTRAÇÃO EDITAL

#### EDITAL - 001

Convocação para Contratação e Posse

Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2022

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2021 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que ficam convocados para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

#### Função: Visitador Social

1ª. Colocado (a): FRANCISCO DA SILVA FERREIRA – CPF n.º. 112.191.264 – 89;

2ª. Colocado (a): MICHAELY CAETANO DA SILVA – CPF n.º. 706.450.724 – 27;

Os Candidatos acima relacionados deverão comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 032, centro desta cidade, até o próximo dia 13/01/2022, das 08h às 12h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item 11.3* do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2022. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 11 de Janeiro de 2021.

**CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
José Wanderley Correia Gonçalves  
**Código Identificador:**E4735368

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

**Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 080/2021**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º. 080/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa A.O.S SOFTWARE LTDA ME (CNPJ nº 11.385.898/0001-80), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em

observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços de licença de uso de sistema integrado de contabilidade pública, licitações e compras.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A *variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

##### Dotação Orçamentária:

02 05 04 123 0005 2007 0000 MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS

##### Elemento de Despesas:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### Fonte:

1.500.0000-001 001

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade  
Código Identificador: ECEDDDF1

**especializados de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A *variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

##### Dotação Orçamentária:

02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

##### Elemento de Despesas:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### Fonte:

1.500.0000-001 001

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade  
Código Identificador: 52C24CB5

#### GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021**

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

##### Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 079/2021

Trata o presente do 1º **Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 079/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** e a empresa **D C DE ARAÚJO JÚNIOR ME** (CNPJ nº 08.175.043/0001-10), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços de licença de uso de sistema integrado de recursos humanos, folha de pagamento, ponto eletrônico, portal oficial do Município, gestão financeira e tesouraria.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

##### Apostilamento nº 02 ao Contrato Administrativo nº 003/2018

Trata o presente do 2º **Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 003/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** e a empresa **ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME** (CNPJ nº 21.738.421/0001-94), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços técnicos**



Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

##### **Dotação Orçamentária:**

02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;

##### **Elemento de Despesas:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

##### **Fonte:**

1.500.0000-001 001.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

##### **Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade  
Código Identificador:A81A7237

#### **GABINETE DA PREFEITA**

##### **TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 003/2021**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 003/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 10.563.643/0001-05), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 destinado à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de acréscimo de dotação orçamentária, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

##### **Dotação Orçamentária**

02 15 04 062 0045 2029 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA

##### **Elemento de Despesas:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

##### **Fonte:**

1.500.0000-001 001

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

##### **Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade  
Código Identificador:A9705CFD

#### **GABINETE DA PREFEITA**

##### **TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

##### **Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 002/2018**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 002/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 13.431.795/0001-34), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 destinado à execução dos serviços técnicos especializados assessoria jurídica.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de acréscimo de dotação orçamentária, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 15 04 062 0045 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:**

1.500.0000-001 001

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**263A5472**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018****TERMO DE APOSTILAMENTO****Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 024/2018**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 024/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a Sr. FERNANDA GONÇALVES BRAGA DUTRA (CPF nº. 010.459.164-12), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 destinado à execução dos serviços de assessoria jurídico-administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de acréscimo de dotação orçamentária, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 02 04 122 0002 2003 0000 - MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**Fonte:**

1.500.0000-001 001

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**660122CF**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018****TERMO DE APOSTILAMENTO****Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 025/2018**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 025/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e o Sr. JOSÉ ODÍVIO LOBO MAIA (CPF nº 185.905.944-91), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 destinado à execução dos serviços de assistência judiciária aos munícipes carentes, em ações judiciais cíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de acréscimo de dotação orçamentária, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Fonte:**

1.500.0000-400 001

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Genilda Saraiva de Andrade  
**Código Identificador:**F713C67F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 001/2018**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 001/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA (CNPJ nº 14.103.445/0001-01), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública e apoio administrativo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3 .Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 05 04 123 0005 2007 0000 MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:**

1.500.0000-001 001

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Genilda Saraiva de Andrade  
**Código Identificador:**A386E5B4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 066/2019**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 066/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa ALSOL PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME (CNPJ nº 08.763.657/0001-12), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços de conexão à internet.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 02 04 122 0002 2003 0000 MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 02 04 124 0043 2179 0000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 04 04 123 0005 2007 0000 MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000-001 001

1.704.0000-001 530

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1001-220 111

3 1.501.0000-200 150

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 06 12 361 0007 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.540.0000-262 113

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.550.0000-200 120

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 06 12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.540.0000-262 113

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 09 15 451 0024 2058 0000 MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.704.0000-001 530

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.635.0000-300 530

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.600.0000-300 214

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.600.0000-300 214

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-400 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-400 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 14 08 244 0018 2096 0000 MANUT. DO IND. DE GESTÃO E DESENVOLV. - IGD SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.660.0000-400 311

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.0000-400 001

1.660.0000-400 311

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 14 08 244 0020 2117 0000 MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.660.0000-400 311

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 14 08 244 0020 2143 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.660.0000-400 311

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**C5D719F7

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 072/2018**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 072/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa ITHYHY CONSULTORIA LTDA ME (CNPJ nº 01.502.402/0001-57), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 destinado à execução dos serviços de Assessoria Técnica de apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**FONTES:**

1.500.1002-300 211;

1.635.0000-300 530;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**FONTES:**

1.500.1002-300 211;

1.600.0000-300 214.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**3C4D6D53

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Apostilamento nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 010/2021**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Credenciamento nº 010/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa DANILO JOSE GOMES FERNANDES ME (CNPJ nº 29.493.393/0001-02), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 destinado à execução dos serviços de exames laboratoriais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula Décima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 122 0015 2093 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.602.0000-340 210

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.635.0000-300 530

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 122 0051 2011 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-340 211

1.602.0000-340 210

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.600.0000-300 214

02 13 10 302 0048 2184 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.600.0000-300 214

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 305 0048 2038 0000 PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-300 211

1.600.0000-300 214

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 13 10 305 0051 2008 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

1.500.1002-340 211

1.600.0000-340 214

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**646930D1**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020****TERMO DE APOSTILAMENTO -****Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 154/2020**

Trata o presente do **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 154/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** e a empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** (CNPJ nº 09.234.399/0001-40), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à execução dos serviços de recebimento/ recepção dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB para destinação final ambientalmente adequada e licenciada obedecendo as exigências dos órgãos de controle e órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento** cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 09 15 451 0024 2144 0000 RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO ANTIGO LIXÃO URBANO

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-001 001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

1.500.0000-001 001

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Genilda Saraiva de Andrade  
**Código Identificador:**8906BA1D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021**

**TERMO DE APOSTILAMENTO****Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 035/2021**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 035/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (CNPJ nº 10.954.450/0001-77), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e outros ajustes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**Elemento de Despesas:**

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**Fonte:**

1.500.0000-001 001

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Genilda Saraiva de Andrade  
**Código Identificador:**866COBFD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021**

**TERMO DE APOSTILAMENTO****Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 150/2021**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 150/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à **execução dos serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 09 15 451 0024 1059 0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS COM DRENAGEM

**Elemento de Despesas:**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fontes:**

1.500.0000-001 001;

1.700.0000-110 510

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Genilda Saraiva de Andrade  
**Código Identificador:**55F99A2B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 238/2021**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 238/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a empresa A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 26.747.505/0001-08), de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à execução dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB – reforma e construção de passagens molhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02 09 15 451 0024 1069 0000 CONST.REC. E REF. DE BOEIROS, PASSAGENS MOLHADAS;

**Elemento de Despesas:**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

**Fontes:**

1.500.0000-001 001;

1.700.0000-110 510;

1.701.0000-110 520.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**81FD83BD

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO - APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020**

**TERMO DE APOSTILAMENTO -****Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº 047/2020**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 047/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB e a Srª FRANCISCA ZENAIDE DE SOUSA MEDEIROS (CPF nº 722.809.214-72), de

acordo com o constante nos autos do respectivo processo, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto de determinar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022** destinado à execução dos serviços de locação do veículo VW/GOL 1.0L MC4, PLACA: QGZ 4G69.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **acréscimo de dotação orçamentária**, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente **Apostilamento**, cujo objetivo é a Alteração do Disposto na Clausula sétima da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, conforme descrição abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

**FONTE:**

1.500.0000-001 001.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 10 de janeiro de 2022.

**ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Genilda Saraiva de Andrade

**Código Identificador:**F72B0B07

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 00451/2021.**

Lei Nº 00451/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal PROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.



## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

As propriedades da administração pública municipal;  
A estrutura e organização do orçamento anual;  
As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;  
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;  
As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;  
As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;  
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Outras disposições gerais sobre orçamento.

## **CAPÍTULO II** **DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º-** As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Em relação ao Poder Executivo;

Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

De incentivo aos trabalhos rurais;

De apoio aos programas de melhorias populares;

De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

De recuperação e conservação do meio ambiente;

De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

Do desenvolvimento da agropecuária;

Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

Do desenvolvimento da produção mineral.

Ações administrativas que objetivem:

A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º-** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### **NA ÁREA SOCIAL:**

Na educação e cultura:

Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

Apoio às atividades e extensão universitária;

Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

### **DA SAÚDE PÚBLICA :**

Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;

Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

### **DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

Construção e melhoria de casas populares.

### **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

Ampliar os programas de assistência comunitária;

Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Estimular programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **NA ÁREA ECONÔMICA:**

#### **AGROPECUÁRIA:**

Assistência e incentivo à produção agrícola;

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição de agricultores carentes;

Fortalecimento do pequeno produtor rural;

Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

Combate à seca e à pobreza rural.

#### **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

#### **NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

##### **RECURSOS HÍDRICOS:**

Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

##### **TRANSPORTES:**

Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

##### **ENERGIA:**

Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

Manutenção da eletrificação urbana e rural.

##### **SERVIÇOS URBANOS :**

Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

Arborização da cidade.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem

como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

Mensagem;

Projeto de Lei do Orçamento;

Tabelas explicativas.

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

Exposição circunstancia l da situação econômica financeira do Município;

Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

Justificativa da receita n o tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e encargos sociais;

Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

Outras despesas correntes.

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversão financeira;

Amortização da dívida consolidada;

Outras despesas de capital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **Secção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2021;

O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;

A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 15 de Setembro de 2021;

A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;

O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;

Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

Texto da lei;

Quadros orçamentário consolidado;

Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em

observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13** -Além de observar as dem ais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** -Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisado, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** -A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16** -É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a

título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o

cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos**

**Art. 19**- O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** -Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Inclusão de projetos em andamento;

Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

A remuneração dos agentes políticos;

Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

As obrigações patronais;

As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23**- Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24**- O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2022, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso

público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 25** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 26** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 28** - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

**Parágrafo 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o

seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 29** - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo 1º** - O controle de custos e de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo 2º** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o

cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

**Art. 31** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 32** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 33** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 34** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 35** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

**Art. 38** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

**ADRIANO JERONIMO WOLFF**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Paulo Pereira da Silva  
**Código Identificador:**4B696A78

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 00453/2021**

**Lei nº 00453/2021 Em, 20 de Dezembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, PARA O PERÍODO 2022 à 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexos I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANO JERONIMO WOLFF**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Paulo Pereira da Silva  
**Código Identificador:**5EE77865

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2952/2022**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO**

**MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira amarela, segundo os critérios do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas, com a finalidade de conter a propagação do número de casos em Sapé;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em repartições públicas, bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território municipal, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.**

**§ 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.**

**§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.**

**§ 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.**

**§ 4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.**

**§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.**

**Art. 2º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contra-indicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.**

**Art. 3º O ingresso e a permanência nas repartições públicas municipais do Poder Executivo só serão permitidos para as pessoas que apresentarem o comprovante de vacinação, exceto para as pessoas dispensadas da apresentação na forma do art. 2º.**

**Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública Municipal direta e indireta.**

**Art. 5º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 80% da capacidade do local.

§1º Ficam autorizados, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 6º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 7º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 8º** No período compreendido entre 06 de janeiro a 06 de fevereiro de 2022, poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- III – Hotéis, pousadas e similares;
- IV – construção civil;
- V – indústria;
- VI – Feiras Livres, observando todas as normas de distanciamento social;
- VII – Academias, com 80% da capacidade, mediante agendamento, em seu horário habitual;
- VIII – Prática de esportes coletivos;
- IX – Escolinhas de esportes e dança;
- X - Parques e brinquedos infantis localizados na praça João Úrsulo, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XI – Circos, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XII – Vaquejada.

**Art. 9º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, as feiras-livres poderão funcionar, exceto nas terças e quintas-feiras, quando serão realizadas as sanitizações do ambiente.

Parágrafo único – Deve ser observada a distância mínima de 1m entre um quiosque e outro.

**Art. 10º** A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o

estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art.11º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, bem como poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 12º** Fica determinado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, de forma híbrida.

**Art. 13º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica permitida a realização de eventos de forma presencial, tais como shows, funcionamento de lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares, com 80% da sua capacidade.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool em gel e medição da temperatura.

**Art. 14** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica autorizado a realização de eventos esportivos, com presença de torcida, com limite de 80% da capacidade do local, observando-se o distanciamento social.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool em gel e medição da temperatura.

**Art. 15** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica autorizado a realização de casamentos, batizados e aniversários, com limite de 80% da capacidade do local, observando o distanciamento de 1m entre as pessoas e seguindo os protocolos estabelecidos ao setor de eventos no Decreto 2852/2021.

**Art. 16** Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 17** Ficam revogadas todas as medidas em sentido contrário e novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 06 de janeiro de 2022.**

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**CB8D65BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2953, DE 10 DE JANEIRO 2022**

REGULAMENTA O PROGRAMA CNH SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.422 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa CNH Social instituído pela Lei nº 1.422 de 29 novembro de 2021.

**Parágrafo segundo:** O PROGRAMA CNH SOCIAL, tem a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores aos maiores de 18 anos de baixa renda, inscritos no Cadastro Específico do Programa.

**Parágrafo segundo:** considerar-se-á baixa renda para efeitos do PROGRAMA CNH SOCIAL os munícipes com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme Decreto Federal nº 9.462, de 08 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O total de vagas para o Programa CNH Social será disponibilizado de acordo com cronograma estabelecido pela SMTRANS e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecendo critério orçamentários e de conveniência da Administração Pública, cuja definição constará edital publicado antes de cada processo seletivo.

**Parágrafo Único:** As despesas orçamentárias correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Em conformidade com o orçamento e conveniência da Administração Pública, será lançado um Edital que irá dispor a quantidade de CNH a ser disponibilizada e outros requisitos para a participação no PROGRAMA CNH SOCIAL.

**Art. 4º.** A SMTRANS realizará chamada pública com fito de selecionar entidades públicas e/ou privadas, com o objetivo de realização das etapas do processo de formação do condutor.

**Art. 5º** Os candidatos selecionados para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou adição de categorias deverão atender a todas as exigências e as etapas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB.

**Art. 6º** O processo seletivo será dividido em três etapas:

Primeira Etapa: Inscrição;

Segunda Etapa: Análise das informações e das cópias das documentações entregues na Superintendência municipal de trânsito; e

Terceira Etapa: Apresentação das documentações originais pelo candidato, com aferição de Saber Ler e Escrever à Comissão de Seleção, de forma presencial.

**Art. 7º** O Poder Executivo através da SMTRANS e da Secretaria de Desenvolvimento Social, instituirá uma Comissão Executiva para o gerenciamento do Programa CNH Social com as seguintes atribuições:

I – Supervisionar o Programa CNH Social;

II – Avaliar os procedimentos de execução do Programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares não estabelecidas neste Decreto;

III – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, na execução, no acompanhamento e na avaliação do Programa; e

IV – Elaborar os editais de processo seletivo dos pretendentes ao benefício da CNH social;

V – Aplicar e fiscalizar o processo seletivo de inscritos para a CNH Social;

VI – analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, com parecer sobre assuntos de sua competência, quando isso se fizer necessário.

**Art. 8º.** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo (a) Superintendente do SMTRANS e pelo (a) Secretária (o) de Desenvolvimento Social.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 10 de janeiro de 2022.

**SIDINEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**13577E57

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.425/2021 SAPÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
**AUTORIA: VEREADOR RUBENS LUIS LUCENA DA SILVA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMAPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sapé, utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Paragrafo Único.** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 06 de dezembro de 2021.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**7CB75005

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.429/2021 SAPÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
**AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE KENNEDY DE ARAÚJO CAVALCANTE**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ SAPEENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Cria o Programa “Diagnóstico da População LGBTQIA+ Sapeense”, no âmbito do Município de Sapé, com o objetivo de registrar, sistematizar e publicizar informações sobre o perfil sócio-econômico-geracional-étnico-racial-cultural-demográfico da

população LGBTI+ residente do município de Sapé, através do processamento de dados constantes nas bases das secretarias, coordenadorias e demais órgãos públicos, bem como empresas e organizações conveniadas no oferecimento de serviços públicos com vistas à criação e implementação de políticas públicas, de caráter intersectorial, para esse segmento social.

§ 1º Os dados sobre os quais trata esta Lei deverão ser registrados, sistematizados e disseminados de forma anônima, sendo vedada em qualquer circunstância a utilização dos dados sobre os quais trata esta Lei para identificação dos declarantes, inclusive pelo Executivo, ou que resultem na exposição das pessoas a quaisquer situações que ameacem a sua integridade física, mental e social, bem como o submetam a situações discriminatórias e/ou vexatórias.

**Artigo 2º** - Os dados registrados de forma contínua no âmbito do Programa “Diagnóstico da População LGBTI+” serão sistematizados e publicados a cada 2 anos por meio de relatório de resultados que compartilhará dados estatísticos sobre a população LGBTI+, atendidas ou não pelas políticas públicas sob ingerência do município.

§ 1º - Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero e a identidade afetivo-sexual autodeclarada das pessoas LGBTQIA+ independentemente do que constar em documento ou registro público no caso de travestis e transexuais.

§ 2º - Os dados serão registrados de forma contínua a partir de políticas públicas e equipamentos públicos sob ingerência da gestão municipal e/ou que recebam recursos públicos municipais, inclusive a partir de serviços públicos oferecidos por organizações conveniadas e empresas prestadoras de serviço, especialmente as políticas e serviços sob ingerência das Secretarias municipais que compõem - e venham a compor - o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, como por exemplo o número de pessoas trans que utilizam o nome social na rede municipal de ensino, número de pessoas LGBTI+ atendidos no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência social, entre outros.

**Artigo 3º** - Os dados registrados de forma contínua deverão ser sistematizados de forma centralizada para elaboração de relatório do Programa “Diagnóstico da População LGBTQIA+”, que será amplamente publicizado de forma a estar disponível para acesso de qualquer pessoa interessada, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial do Executivo ou similares, de publicação no sítio do Governo Municipal de Sapé, e por meio de evento oficial do Governo para apresentação dos resultados, sendo assegurada a participação qualificada de organizações da sociedade civil no evento.

**Artigo 4º** - Sempre que possível o Executivo apresentará seus dados estatísticos oficiais desagregados a partir da identidade gênero e identidade afetivo-sexual.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, inclusive quanto à adequação dos sistemas de registro, armazenamento, processamento e publicação dos dados sobre os quais trata esta Lei.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 10 de dezembro de 2021.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Ozineide Ferreira de Souza

**Código Identificador:**F5BF5014

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.439/2021 SAPÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR TERESINHA DANIELLE VIRGINIO DOS ANJOS**

**cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito Municipal que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

**Art. 3º** - Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, disque 100, enviarão as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

Parágrafo único. O Município trabalhará para realizar convênios com órgãos do Estado como Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e o Ministério Público visando a colaboração destes órgãos para envio de informações relativas às vítimas de violência doméstica para integrar os dados do CAVID.

**Art. 4º** - O CAVID encaminhará às vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento.

**Art. 5º** - O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implantado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Sapé, 10 de dezembro de 2021.**

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Ozineide Ferreira de Souza

**Código Identificador:**63EC9D96

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB - IPSOL**, pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço sito à Rua Dr. Gouveia Nóbrega, nº 03, Centro, CEP. 58155-000, Soledade/PB, CNPJ nº 10.732.530/0001-88, representado neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 2937717 SSP/PB, CPF nº 057.742.024-02, residente e domiciliado no Município de Soledade, doravante neste ato denominado simplesmente de **contratante** e a empresa 3IT Consultoria Ltda, com sede na Rua Nogueira Acioli 1505, Centro, Fortaleza/CE, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, CPF nº 018.679.293-09, doravante neste ato denominado simplesmente de **contratada**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.



**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Cláusula Primeira.** O presente contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, e pelo Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, Diretor Presidente do IPSOL, neste ato de transição.

**DO OBJETO CONTRATUAL**

**Cláusula Segunda.** O presente contrato tem por objeto locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

**DO PREÇO**

**Cláusula Terceira.** A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 meses, com o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**Cláusula Quarta.** O preço é irrevogável.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**Cláusula Quinta.** O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Sexta.** Do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Sétima.** O pagamento será efetuado pela contratante à contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****Cláusula Oitava:**

**8.1** A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**8.3** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**8.4** Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****Cláusula Nona:**

**9.1** Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

**9.2** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

**9.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Cláusula Décima:**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Primeira.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, a

contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda.** Fica eleito o foro da cidade de Soledade/PB para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Soledade/PB, 03 de janeiro de 2022.

**GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA**

Diretor Presidente do IPSOL

Contratante

**PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO**

Sócio Diretor da 3it Consultoria LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: FERNANDO CÉSAR RAMOS PEREIRA SEGUNDO

CPF: 055.875.884-32

Nome: VITAL AZEVEDO JÚNIOR

CPF: 980.080.484-88

**Publicado por:**

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

**Código Identificador:**2F3163D7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 cujo OBJETO É: Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde Prefeitura Municipal de Tavares – PB. O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 26/01/2022. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: [cpltavares@outlook.com](mailto:cpltavares@outlook.com), no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 11 de janeiro de 2022.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

João Lopes de Sousa Neto

**Código Identificador:**764ACA35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para o recebimento de resíduos sólidos domiciliares, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme Plano de Trabalho.

Data e Local, às 09:00 horas do dia 27/01/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email:cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 11 de janeiro de 2022.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
João Lopes de Sousa Neto  
**Código Identificador:**2ADC7937

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 007/2022/GAB ADM**

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 003/2022 e a Lei Complementar nº 042/2021, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento das vagas existentes para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS);  
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal nº 042/2021 de 27 de dezembro de 2021, que amplia o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Uiraúna e dá outras providências;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Público para acompanhar processo de seleção pública para o preenchimento das 07 (sete) vagas de Agente Comunitários de Saúde (ACS);

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração, sendo eles:

- Antonia Cleoneide Macena do Nascimento, assistente administrava, CPF: 073.791.444-05, Matrícula 4628.
- José Ivonio de Sá Sobreira, Digitador, CPF: 334.847.324-15, Matrícula 0903.
- Domingos José Bastos de Galiza, Assessor Jurídico, CPF: 570.657.564-91, Matrícula 0002.

Art. 3º - Fica nomeada como presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público a servidora Antonia Cleoneide Macena do Nascimento, assistente administrava, CPF: 073.791.444-05, Matrícula 4628.

Art. 4º - A Comissão exercerá seu múnus em estrita observância às leis e regimentos que regulam os contratos administrativos públicos e será convocada para dirigir os trabalhos ato de autorização de abertura de procedimento emitido pela chefe do executivo municipal.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Uiraúna incumbida de dar o necessário suporte e assessoramento à comissão, podendo delegar tais serviços a assessor jurídico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2022.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Isabel Fernandes Lima  
**Código Identificador:**A87C4ABE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação e realização de Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a realização de Processo Seletivo Público para provimento dos cargos do seu quadro de pessoal; e CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento das vagas existentes para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS); CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal nº 042/2021 de 27 de dezembro de 2021, que amplia o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Uiraúna e dá outras providências;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os Processos Seletivos Públicos para provimento de cargos vagos de ACS, no serviço público municipal, serão autorizados por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, à vista da existência de vagas, atuais e futuras, e das necessidades da administração municipal.

Art. 2º Os Processos Seletivos Públicos serão constituídos por provas objetivas de múltipla escolha ou de provas objetivas e de títulos, e ainda prova prática.

Art. 3º Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Processo Seletivo Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Público em que se habilitou o candidato.

Art. 4º A aprovação em Processo Seletivo Público, dentro do número de vagas, gera direito à nomeação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

Art. 5º A Comissão do Processo Seletivo Público elaborará para cada Processo Seletivo Público, Edital, do qual, após aprovada pela Prefeita Municipal, constará o seguinte:

- número mínimo de vagas;
- requisitos, períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;
- requisitos para investidura no cargo;
- disciplinas a serem exigidas nos exames da primeira etapa e respectivos conteúdos programáticos;
- número, tipo, caráter e critérios de avaliação de cada exame;
- critérios de classificação no Processo Seletivo Público;
- prazos, locais e condições para interposição de recurso contra cancelamento de inscrição de candidato, contra gabarito oficial e contra resultado provisório de prova da primeira etapa;
- duração e local de realização do Programa de Formação; e
- prazo de validade do Processo Seletivo Público.
- Reserva de vagas para portadores de necessidade especial.
- Previsão de recurso quanto:
  - à aplicação das provas;
  - às questões das provas e gabaritos preliminares;
  - ao resultado das provas.

Art. 6º Os prazos fixados no Edital, poderão ser prorrogados a juízo da Prefeita Municipal ou da Comissão de Processo Seletivo, através de publicidade prévia e ampla.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

Art. 7º Poderão se candidatar aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal todos os candidatos que preencham aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – estar quites com as obrigações eleitorais;

V – satisfazer aos requisitos exigidos no edital para provimento do cargo.

Art. 8º As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular, poderão ser estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A abertura de Processo Seletivo Público far-se-á por Edital que mencione o prazo para o recebimento de inscrições, não podendo sua publicação ocorrer em prazo inferior a 72 (horas) do início das mesmas.

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local determinado pela Administração Municipal nos horários e prazos determinados pelo Edital, ou através de meio eletrônico.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Art. 11. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, para tais pessoas serão reservados até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público.

§ 1º - O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos portadores de deficiência, para o cargo.

§ 2º - O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral do cargo pelo qual optar por concorrer, terá seu nome publicado em separado, na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência do mesmo cargo, caso exista.

§ 3º - Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público, serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o art. 43 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, antes de sua nomeação.

§ 5º - A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições para o cargo/atividade, a viabilidade das condições de acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a Classificação Internacional de Doenças apresentada.

§ 6º - As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo a que se candidatar.

§ 7º - A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva.

§ 8º - As vagas reservadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados do mesmo cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 12. Não poderão se inscrever as pessoas impedidas do exercício de cargos públicos, ou condenadas com sentença transitada em julgado.

Art. 13. Os formulários de inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, no ato da mesma, ou caso seja por meio eletrônico serão preenchidos diretamente no site do Processo Seletivo Público.

§ 1º Será cobrado uma taxa de inscrição que não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do Processo Seletivo Público, por culpa ou omissão exclusiva da Administração.

§ 2º O candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto à rede bancária, através de boleto bancário, forma determinada pelo Edital.

Art. 14. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, implicará na eliminação sumária do candidato.

Art. 16. A Administração Municipal prestará todas as informações necessárias aos interessados, através de seus serviços ou pela empresa executora do Processo Seletivo Público.

Art. 17. O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições do Edital respectivo.

Art. 18. As inscrições em desacordo com este Decreto e o Edital, serão nulas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMISSÕES DE PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Art. 19. A Chefe do Executivo designará, para cada Processo Seletivo Público, uma Comissão, composta de 3 (três) membros, dos quais um será Presidente, escolhidos entre servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A critério da Prefeita, a Comissão poderá ser substituída, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que não seja no período inferior às 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a aplicação das provas.

Art. 20. A Comissão do Processo Seletivo Público deverá acompanhar a aplicação das provas nos termos do Edital.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar o auxílio da pessoa física ou jurídica especializada, para elaboração de todos os atos do Processo Seletivo Público, inclusive elaboração, aplicação e correção das provas, que versarem acerca de matérias específicas ou complexas.

Art. 21. A execução do Processo Seletivo Público pode ser feita com o auxílio de instituição especializada, contratada com esta finalidade.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22. A data, o horário e o local, onde o candidato deverá fazer as provas, constarão em Edital de Convocação para realização da prova a ser publicado pela Comissão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou já estarem divulgados estes dados no Edital de abertura do Processo Seletivo Público.

Art. 23. As provas deverão conter questões teóricas e de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Processo Seletivo Público, caso seja necessário.

Art. 24. O Processo Seletivo Público poderá constar do seguinte, ficando a cargo do edital as especificações:

I – Questões de Língua Portuguesa, adequadas ao nível de escolaridade;

II – Questões de Conhecimentos Básicos Específicos do cargo;

III – Questões de Matemática, adequadas ao nível de escolaridade;

IV – Prova prático-verbal ou redação, quando o cargo exigir;

V – Prova prática;

VI – Psicotécnico, quando previsto em lei;

VII – Prova de títulos.

VIII – Teste de Aptidão Física, quando o cargo exigir.

Art. 25. As provas dos itens IV e V visarão a adequação dos candidatos às exigências de cada cargo e terá caráter classificatório, e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos, exceto para os cargos em que seja imprescindível a habilidade no manuseio do equipamento, quando então, terão caráter eliminatória.

Art. 26. O resultado do psicotécnico, sempre previsto em lei, classificará ou desclassificará o candidato.

Art. 27. Os títulos a serem estabelecidos no Edital terão valor máximo de 20 (vinte) pontos, não se permitindo a acumulação de títulos.

Art. 28. As provas escritas serão avaliadas de 0 a 100 pontos, sendo eliminado o candidato que não alcançar 50 pontos.

Art. 29. O servidor estável, detentor de função pública na área específica, na Prefeitura Municipal, candidato ao Processo Seletivo Público, fará jus a contar seu tempo de serviço que será computado como título, conforme disposição contida no § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que será no máximo, 20% (vinte por cento) do total de 100 (cem) pontos.

Art. 30. Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos quando convocados para admissão.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de nomeação os candidatos considerados aptos no exame médico realizado pela Junta Médica nomeada pela Administração Municipal.

Art. 31. O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto, durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

Art. 32. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia com os aplicadores ou fiscais de provas ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, sendo eliminado o candidato faltoso, mesmo que por enfermidade.

Art. 34. A divulgação de resultados será feita pela Secretaria de Administração, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 35. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o número de pontos exigidos no Edital.

Art. 36. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, partindo do maior resultado obtido pelo somatório dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha e dos títulos apresentados, quando previsto.

Art. 37. No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;

II - maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

III - maior idade;

IV - sorteio público.

V - No caso de ocorrer sorteio público como critério de desempate, este será realizado em data a ser comunicada aos candidatos através de Edital ou Aviso.

Parágrafo único. No Edital poderão constar outros critérios de desempate, desde que tenha sido aprovado pela Comissão de Processos Seletivos Públicos, conforme os cargos.

#### CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 38. Compete à Prefeita Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Público, à vista do relatório conjunto apresentado pela Comissão Organizadora e Empresa Contratada, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Quando da realização do Processo Seletivo Público, ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer a Comissão de Processos Seletivos Públicos, a qual lavrará relatório circunstanciado e encaminhará à Prefeita Municipal que poderá, mediante decisão fundamentada, anular o Processo Seletivo Público, total ou parcialmente, promovendo a apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação da lista definitiva de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 40. Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Uiraúna, respeitada, criteriosamente, a ordem de classificação dos que lograram êxito.

Art. 41. A inscrição implicará o conhecimento, pelo candidato, dos termos do presente Decreto e do Edital, não lhe assistindo o direito de ulteriormente alegar ignorância.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processos Seletivos Públicos, com aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 43. Fica a Comissão de Processos Seletivos Públicos autorizada a incluir no Edital disposições suplementares que tenham como objetivo a complementação deste Regulamento.

Art. 44. Este Decreto disciplina todo e qualquer Processo Seletivo Público que venha a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Uiraúna.

Art. 45. Os casos omissos neste Decreto e não previstos no Edital respectivo serão resolvidos pela Prefeita Municipal, podendo este, a seu critério, solicitar parecer da Comissão de Processos Seletivos Públicos.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Uiraúna- PB, 07 de janeiro de 2022.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**

Prefeita Municipal de Uiraúna

**Publicado por:**

Isabel Fernandes Lima

**Código Identificador:EE53FA0C**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA 006 2022

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº 0006/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES E ASSESSORES TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB À CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**AUTORIZAÇÃO:** Prefeita Constitucional

**RATIFICAÇÃO:** MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 11/01/2022.

**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Uiraúna**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0009/2022.**

**CONTRATADOS:** Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa MAPE - CONSULTORIA & PROJETOS EIRELI, de CNPJ (MF) Nº 40.679.970/0001-18.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES E ASSESSORES TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB À CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Exposição de Motivos nº. 0006/2022

**DOTAÇÃO:** UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1001 1025 - CAPACIT. DE PROFES. E PROFISSIONAIS DA AREA DE EDUCACAO - 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - Elemento de despesa 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VALOR:** R\$ 17.366,41 (dezessete mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Isabel Fernandes Lima

**Código Identificador:F0927083**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO-MBA**

Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA  
Exercício: 2022

Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
001	Prefeitura Municipal de Conceição	58.226.630	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.723.848
1000.00.00.00	Receitas Correntes	58.878.652	9.809.183	9.809.183	9.809.183	9.809.183	9.809.183	9.832.736
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.057.065	342.707	342.707	342.707	342.707	342.707	343.530
1110.00.00.00	Impostos	1.977.109	329.386	329.386	329.386	329.386	329.386	330.177
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	317.911	52.964	52.964	52.964	52.964	52.964	53.091
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.129.788	188.223	188.223	188.223	188.223	188.223	188.675
1114.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	529.410	88.200	88.200	88.200	88.200	88.200	88.412
1120.00.00.00	Taxas	79.956	13.321	13.321	13.321	13.321	13.321	13.353
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	79.956	13.321	13.321	13.321	13.321	13.321	13.353
1200.00.00.00	Contribuições	1.279.537	213.171	213.171	213.171	213.171	213.171	213.683
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.279.537	213.171	213.171	213.171	213.171	213.171	213.683
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.279.537	213.171	213.171	213.171	213.171	213.171	213.683
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	133.391	22.223	22.223	22.223	22.223	22.223	22.276
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	133.391	22.223	22.223	22.223	22.223	22.223	22.276
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	133.391	22.223	22.223	22.223	22.223	22.223	22.276
1700.00.00.00	Transferências Correntes	54.494.875	9.078.846	9.078.846	9.078.846	9.078.846	9.078.846	9.100.645
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	38.300.080	6.380.793	6.380.793	6.380.793	6.380.793	6.380.793	6.396.114
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	24.695.625	4.114.291	4.114.291	4.114.291	4.114.291	4.114.291	4.124.169
1712.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	397.008	66.142	66.142	66.142	66.142	66.142	66.300
1713.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	8.391.000	1.397.941	1.397.941	1.397.941	1.397.941	1.397.941	1.401.297
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	889.339	148.164	148.164	148.164	148.164	148.164	148.520
1715.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.395.894	232.556	232.556	232.556	232.556	232.556	233.114
1716.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	593.746	98.918	98.918	98.918	98.918	98.918	99.156
1717.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	232.875	38.797	38.797	38.797	38.797	38.797	38.890
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.704.593	283.985	283.985	283.985	283.985	283.985	284.667
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.265.025	710.553	710.553	710.553	710.553	710.553	712.259
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.730.774	621.547	621.547	621.547	621.547	621.547	623.039
1723.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	382.623	63.745	63.745	63.745	63.745	63.745	63.898
1724.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	129.893	21.640	21.640	21.640	21.640	21.640	21.692
1729.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	21.735	3.621	3.621	3.621	3.621	3.621	3.630
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.929.770	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.992.272
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.929.770	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.992.272
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	913.784	152.236	152.236	152.236	152.236	152.236	152.602
1920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	912.784	152.070	152.070	152.070	152.070	152.070	152.435
1922.00.00.00	Restituições	912.784	152.070	152.070	152.070	152.070	152.070	152.435
1990.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.000	167	167	167	167	167	167
1999.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000	167	167	167	167	167	167
2000.00.00.00	Receitas de Capital	5.031.161	838.191	838.191	838.191	838.191	838.191	840.204
2200.00.00.00	Alienação de Bens	124.200	20.692	20.692	20.692	20.692	20.692	20.741
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	124.200	20.692	20.692	20.692	20.692	20.692	20.741
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	124.200	20.692	20.692	20.692	20.692	20.692	20.741
2400.00.00.00	Transferências de Capital	4.906.961	817.500	817.500	817.500	817.500	817.500	819.463
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.751.711	791.635	791.635	791.635	791.635	791.635	793.536
2411.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900.000	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	150.300
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.851.711	641.695	641.695	641.695	641.695	641.695	643.236
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	155.250	25.865	25.865	25.865	25.865	25.865	25.927
2422.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	155.250	25.865	25.865	25.865	25.865	25.865	25.927
9000.00.00.00	Receitas Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9700.00.00.00	Transferências Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-4.939.436	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-824.886
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
001	Prefeitura Municipal de Conceição	58.226.630	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.723.848
9000.00.00.00	Receitas Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9700.00.00.00	Transferências Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-4.939.436	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-824.886
9711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-4.939.125	-822.858	-822.858	-822.858	-822.858	-822.858	-824.834
9719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-311	-52	-52	-52	-52	-52	-52
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-743.747	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-124.206
9721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-743.747	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-124.206
Total da Receita:		58.226.630	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.723.848
Total da Receita Intra-Orçamentária:								

**VERTICE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**  
CRC PB-000913/0-3

**FRANCISCO VILDIRAR BELMIRO DA SILVA**  
Secretario De Finanças

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
**Código Identificador:**42F5AA95

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO-MBA**

Secretaria de Finanças								
Departamento de Contabilidade								
Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA								
								Exercício: 2022
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
001	Prefeitura Municipal de Conceição	58.226.630	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.723.848
1000.00.00.00	Receitas Correntes	58.878.652	9.809.183	9.809.183	9.809.183	9.809.183	9.809.183	9.832.736
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.057.065	342.707	342.707	342.707	342.707	342.707	343.530
1110.00.00.00	Impostos	1.977.109	329.386	329.386	329.386	329.386	329.386	330.177
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	317.911	52.964	52.964	52.964	52.964	52.964	53.091
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.129.788	188.223	188.223	188.223	188.223	188.223	188.675
1114.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	529.410	88.200	88.200	88.200	88.200	88.200	88.412
1120.00.00.00	Taxas	79.956	13.321	13.321	13.321	13.321	13.321	13.353
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	79.956	13.321	13.321	13.321	13.321	13.321	13.353
1200.00.00.00	Contribuições	1.279.537	213.171	213.171	213.171	213.171	213.171	213.683
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.279.537	213.171	213.171	213.171	213.171	213.171	213.683
1241.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.279.537	213.171	213.171	213.171	213.171	213.171	213.683
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	133.391	22.223	22.223	22.223	22.223	22.223	22.276
1320.00.00.00	Valores Mobiliários	133.391	22.223	22.223	22.223	22.223	22.223	22.276
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	133.391	22.223	22.223	22.223	22.223	22.223	22.276
1700.00.00.00	Transferências Correntes	54.494.875	9.078.846	9.078.846	9.078.846	9.078.846	9.078.846	9.100.645
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	38.300.080	6.380.793	6.380.793	6.380.793	6.380.793	6.380.793	6.396.114
1711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	24.695.625	4.114.291	4.114.291	4.114.291	4.114.291	4.114.291	4.124.169
1712.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	397.008	66.142	66.142	66.142	66.142	66.142	66.300
1713.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	8.391.000	1.397.941	1.397.941	1.397.941	1.397.941	1.397.941	1.401.297
1714.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	889.339	148.164	148.164	148.164	148.164	148.164	148.520
1715.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.395.894	232.556	232.556	232.556	232.556	232.556	233.114
1716.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	593.746	98.918	98.918	98.918	98.918	98.918	99.156
1717.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	232.875	38.797	38.797	38.797	38.797	38.797	38.890
1719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.704.593	283.985	283.985	283.985	283.985	283.985	284.667
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.265.025	710.553	710.553	710.553	710.553	710.553	712.259
1721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.730.774	621.547	621.547	621.547	621.547	621.547	623.039
1723.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	382.623	63.745	63.745	63.745	63.745	63.745	63.898
1724.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	129.893	21.640	21.640	21.640	21.640	21.640	21.692
1729.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	21.735	3.621	3.621	3.621	3.621	3.621	3.630
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.929.770	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.992.272
1751.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.929.770	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.987.500	1.992.272
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	913.784	152.236	152.236	152.236	152.236	152.236	152.602
1920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	912.784	152.070	152.070	152.070	152.070	152.070	152.435
1922.00.00.00	Restituições	912.784	152.070	152.070	152.070	152.070	152.070	152.435
1990.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.000	167	167	167	167	167	167
1999.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000	167	167	167	167	167	167
2000.00.00.00	Receitas de Capital	5.031.161	838.191	838.191	838.191	838.191	838.191	840.204
2200.00.00.00	Alienação de Bens	124.200	20.692	20.692	20.692	20.692	20.692	20.741
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	124.200	20.692	20.692	20.692	20.692	20.692	20.741
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	124.200	20.692	20.692	20.692	20.692	20.692	20.741
2400.00.00.00	Transferências de Capital	4.906.961	817.500	817.500	817.500	817.500	817.500	819.463
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.751.711	791.635	791.635	791.635	791.635	791.635	793.536
2411.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	900.000	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	150.300
2414.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.851.711	641.695	641.695	641.695	641.695	641.695	643.236
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	155.250	25.865	25.865	25.865	25.865	25.865	25.927
2422.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	155.250	25.865	25.865	25.865	25.865	25.865	25.927
9000.00.00.00	Receitas Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9700.00.00.00	Transferências Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-4.939.436	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-824.886
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
001	Prefeitura Municipal de Conceição	58.226.630	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.723.848
9000.00.00.00	Receitas Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9700.00.00.00	Transferências Correntes	-5.683.183	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-946.818	-949.092
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-4.939.436	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-822.910	-824.886
9711.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-4.939.125	-822.858	-822.858	-822.858	-822.858	-822.858	-824.834
9719.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-311	-52	-52	-52	-52	-52	-52
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-743.747	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-124.206
9721.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-743.747	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-123.908	-124.206
<b>Total da Receita:</b>		58.226.630	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.700.556	9.723.848
Total da Receita Intra-Orçamentária:								

**VERTICE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**  
CRC PB-000913/0-3

**FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA**  
Secretario De Finanças

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
**Código Identificador:**01388242

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta, representada por seu Secretário, O SR. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2941724 E DO CPF Nº 060.809.234-75, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JUSTINIANO GUEDES, SN, BAIRRO JATOBÁ, PATOS-PB, ESTADO PARAÍBA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 089/2021, processo administrativo nº 418/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO OXIGÊNIO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JATOBÁ**, especificado (s) nos lotes do Termo de Referência, anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021 - PMP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p>Alexsandro Santos da Silva, CNPJ:05.329.135/0001-19, Tipo de Empresa: ME, Email:faleconosco@sosoxigenio.com.br Telefone:(83) 3222-2282Fax:(83) 3222-0228 Representante Legal: Alexsandro Santos da Silva - 854.276.834-53 Endereço: Rua Rodrigues Chaves, 121 Trincheiras João Pessoa/PB 58.011-040</p>					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		SERVIÇOS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO OXIGÊNIO PARA UPA DO JATOBÁ			
	1	POSTOS APARENTE DE O2 POSTOS APARENTE DE AR POSTOS APARENTES O2 POSTOS APARENTES AR POSTOS APARENTES O2 POSTOS APARENTES AR POSTOS APARENTES O2 POSTOS APARENTES AR TUBOS E CONECTORES TUBOS COBRE 15MM TUBOS DE COBRE 22MM TÊS DE REDUÇÃO DE 22X15MM COTOVELOS DE COBRE 22MM LUVAS DE TRANSPOR DE 15MM GRAMAS DE SOLDA PRATA POTES DE FLUXO PARA SOLDA PRATA CENTRAL DE 5+ 5 O2 CENTRAL DE 5+5 AR ABRAÇADEIRA DE 22MM FICHER ABRAÇADEIRA DE 15MM FICHER GALÃO DE TINTA VERDEAMARELA- CINZA PLATINA PARAFUSOS 3.8MM X 40MM COM BUCHA 8 LUVAS DE 22MM LUVAS DE 15MM VALVULA ¾ LUVAS DE REDUÇÃO 22X15 NIP 3/4 X 22MM	sos oxigênio	R\$101.100,00	R\$101.100,00
		VALOR TOTAL:			R\$101.100,00

**VALOR TOTAL: R\$101.100,00 (CENTO E UM MIL E CEM REAIS).****ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:**

*O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.*

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.*

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

*A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patos- Pb, 10 de Janeiro de 2022.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal De Saúde

Ordenador De Despesa.

**ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA,**

CNPJ:05.329.135/0001-19

**RACHEL DA COSTA MEDEIROS**

Assessor Jurídico

OAB-PB 25.795



**Publicado por:**  
Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
**Código Identificador:**ECADAD7F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2021**

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Jose Benício de Araújo - Centro - Massaranduba - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0009/2017, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 038/2020, de 26 de Junho de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ nº 08.739.138/0001-19.

VENCEDOR: AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA					
CNPJ: 25.476.998/0001-26					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM, com ausência de impurezas	LITRO	110000	6,69	735.900,00
2	ETANOL COMUM, com ausência de impurezas	LITRO	30000	5,29	158.700,00
3	ÓLEO DIEESEL COMUM, com ausência de impurezas	LITRO	80000	5,47	437.600,00
4	ÓLEO DIESEL S-10, com ausência de impurezas	LITRO	120000	5,99	718.800,00
5	GASOLINA ADITIVADA, com ausência de impurezas	LITRO	50000	6,79	339.500,00
<b>TOTAL</b>					2.390.500,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Massaranduba firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00017/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ: 25.476.998/0001-26.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.

Valor: R\$ 2.390.500,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:** Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Massaranduba - PB, 11 de Janeiro de 2022

**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sylvania Alves Santos  
**Código Identificador:**A52CDB9A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 001/2022**

A Prefeitura de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, torna público e **CONVOCA** os candidatos, constantes no Anexo I, que obedeceram as exigências contidas nos seguintes editais: **Editais de Convocações nº 002/2020 e nº 006/2021**, os quais foram considerados **APTOS**, para comparecerem ao ato de **POSSE**, que se dará no **dia 01 de fevereiro de 2022, as 09:00hs na sede da Câmara Municipal, Casa Adriano Feitosa**, situada à Avenida Presidente João Pessoa, Princesa Isabel - PB.

O Convocado que não comparecer ao Ato de POSSE será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios (FAMUP), nos endereços eletrônicos: [www.princesa.pb.gov.br](http://www.princesa.pb.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento também fará contato telefônico com os convocados.

Princesa Isabel-PB, em 11 de janeiro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito

**ANEXO I**

**LISTA DOS CONVOCADOS PARA POSSE**

**CUIDADOR DE CRIANÇA ESPECIAL**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02663	MARIA RAFAELLE CASUSÃO DE OLIVEIRA	1	Classificada
02574	LÍDIA FRANCELINA ALVES	2	Classificada
03208	ISRAEL CANDIDO SOARES	4	Classificada
02111	CHARLIANA FERREIRA CARNEIRO	5	Classificada
02007	MARIA SALETE PAULINO NETA	6	Classificada
01105	RITA DE CÁSSIA GOMES DINIZ	7	Classificada

**ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
03888	DIONÉSIO ULISSES DE MEDEIROS	1	Classificado
01996	MAYARA SOUZA NASCIMENTO	2	Classificada

**ASSISTENTE SOCIAL**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01329	JOYCE DAYANNE HENRIQUES ARAÚJO	3	Classificada
06588	MARIA DE LOURDES ZACARIAS DA SILVA	4	Classificada

**ASSISTENTE SOCIAL (PNE)**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
06598	JUSCILENE DE SOUSA DA SILVA	1	Classificada

**EDUCADOR FÍSICO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
00924	ROBERTA COSTA DO NASCIMENTO	1	Classificada

**FONOAUDIÓLOGO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
00054	MARIA DULCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	1	Classificado

**MÉDICO VETERINÁRIO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02938	RIQUELE BARBOSA DO NASCIMENTO	1	Classificada

**NUTRICIONISTA**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
07034	EDNA JUDITE DA SILVA	1	Classificada
07040	MICHERLAYNE EVEN OLIVEIRA LIMEIRA	2	Classificada

**PSICOPEDAGOGO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02114	BRENDA DE FÁTIMA TEODÓDIO GOMES RABELO	2	Classificada
01781	MARIA CAROLINA BRITO SILVA	3	Classificada

**PSICÓLOGO EDUCACIONAL**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
07087	JAKELINE DEBORA BRITO VASCONCELOS	3	Classificada

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01401	JAKSON CARLOS LINS LEITE	2	Classificado
05972	MATHEUS EMANUEL DOS SANTOS SILVA	6	Classificado
01525	FRANCISCO INACIO DINIZ	7	Classificado
03804	MARCIO DJAILSON VERÍSSIMO DA SILVA	14	Classificado
00199	ESMERALDA DIAS CASUSÃO	15	Classificada
04873	JANDESON HENRIQUE ALVES DA SILVA	17	Classificado
02602	GIOVANNI DA COSTA DE SOUSA	19	Classificado

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PNE)**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01755	MARIA APARECIDA BERNARDINO	1	Classificada

**COZINHEIRA**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01021	FABIANA BATISTA DA SILVA SANTOS	1	Classificada
04520	OLGA LIMA DOS SANTOS	2	Classificada
07058	ATAINE GINÇALVES DINIZ	3	Classificada
00388	LEGIANE PEGADO CORDEIRO	4	Classificada

**OFICINEIRO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02744	YASMIM DE OLIVEIRA CASUSÃO	1	Classificada
03265	LUIS ALBERTO HENRIQUE DE AMORIM	2	Classificado

**VIGIA**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01099	GENILDO FERREIRA DE CARVALHO	5	Classificado

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02279	JOSÉ GLÁUBER TORRES LOPES	1	Classificado
00187	ESTHEFÊN Y NAYLA GOMES DOS SANTOS	2	Classificada
05657	ANTÔNIA TIMÓTEO DE CARVALHO	5	Classificada
01784	NÍCOLAS DIAS ALMEIDA	7	Classificado
05143	MARCOS JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA	9	Classificado
06561	JANAINA MELO DE OLIVEIRA	10	Classificada
02671	MARIO SÉRGIO ANDRADE NUNES	12	Classificado
05424	WESLEY SAMUEL CORDEIRO FERREIRA	13	Classificado
04572	MARIA DAS GRAÇAS MOURA DOS SANTOS	15	Classificada
06383	WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO DE LIMA	17	Classificado
05783	JOSEFA ERIKA CARVALHO	22	Classificada

**AGENTE ADMINISTRATIVO (PNE)**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02015	MANOEL FÁBIO DE LIMA FREIRE	1	Classificado

**MONITOR DE EDUCAÇÃO**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
02812	MARIANA DOMINGOS	2	Classificada
02344	MARIA REGINA BARBOSA DA SILVA	3	Classificada
00625	EDNEA FERREIRA DE AMORIM HENRIQUES	4	Classificada

**RECEPCIONISTA**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
07165	CARLA CAROLINE BARROS DOS SANTOS	2	Classificada
01330	FELICINA DE MEDEIROS FERNANDES	3	Classificada
01854	LUCIANA ALVES DE FREITAS	4	Classificada
05733	AIANE ÉRICA DA SILVA	5	Classificada
06131	FÁTIMA ELIANA DE CARVALHO BARBOSA	8	Classificada
03663	MARIA TATIANA CARNEIRO LIMA	9	Classificada

**RECEPCIONISTA (PNE)**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01114	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	1	Classificada

**CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMÚ**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
05014	JOHNNY MENEZES LOPES	1	Classificado
06489	MARCIO GOMES CAMARA	2	Classificado
00311	GILBERTO BEZERRA LEITE	3	Classificado

**CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMÚ (PNE)**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
04803	DARIO CLECIO BRAZ DA SILVA	1	Classificado

**EDUCADOR SOCIAL**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
01367	JÂNIA ANTAS MADEIRO	1	Classificada
06146	MÁRCIA REJANE PEREIRA DE AGUIAR	2	Classificada

**OPERADOR DE RÁDIO SAMÚ**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
06662	WELLINGTON LUIZ DA SILVA JÚNIOR	2	Classificado

**TÉCNICO EM FARMÁCIA**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
03482	IONE FIDELIS DE SOUSA SANTOS	1	Classificada
02580	JANAÍARA REJANE CORDEIRO DA COSTA	2	Classificada

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

INSC	NOME DO CANDIDATO	ORDEM CLASS.	SITUAÇÃO
06124	PEDRO VINÍCIUS ALCÂNTARA OLIVEIRA	2	Classificado

Princesa Isabel-PB, 11 de janeiro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Manoel Francelino de Sousa Neto  
**Código Identificador:**D4513764

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 00452/2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- Orçamento Fiscal; e
- Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único**

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de São Sebastião do Umbuzeiro para o exercício financeiro de 2022, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 22.105.892,00 (Vinte e Dois Milhões, Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

**Parágrafo Único**

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

#### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	25.048.672,00
Receitas Correntes	23.759.092,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	507.262,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	37.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	101.500,00
Transferências Correntes	23.110.830,00
Outras Receitas Correntes	1.500,00
Receitas de Capital	1.289.580,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.289.580,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(2.942.780,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.474.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.680,00)
Dedução do ICMS - Principal	(460.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(6.800,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(300,00)
<b>Total----- &gt;</b>	<b>22.105.892,00</b>
<b>Total Geral da Receita----- &gt;</b>	<b>22.105.892,00</b>

#### Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 22.105.892,00 (Vinte e Dois Milhões, Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.027.432,00 (Quatorze Milhões, Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), correspondente a 63,46% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.078.460,00 (Oito Milhões, Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais), correspondente a 36,54% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	17.966.119,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.720.610,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.245.509,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.938.923,00
INVESTIMENTOS	3.713.423,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	213.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.850,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.850,00
<b>Total----- &gt;</b>	<b>22.105.892,00</b>
<b>Total Geral da Despesa----- &gt;</b>	<b>22.105.892,00</b>

#### Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

02.07	Secretaria Municipal das Obras e dos Serviços Urbanos	3.404.600,00	15,40
02.08	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário	1.558.450,00	7,05
02.99	Reserva de Contingência	200.850,00	0,91
<b>Total-----&gt;</b>		<b>22.105.892,00</b>	<b>100,00</b>
22.105.892,00" v:shap="Caixa_x0020_de_x0020_Texto_x0020_1">			

## SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta Porcentos) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

## SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião do Umbuzeiro, em 20 de Dezembro de 2021.

**ADRIANO JERONIMO WOLFF**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Paulo Pereira da Silva  
Código Identificador:DE9FEB CD

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das **peças físicas** ou **jurídicas** de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:  
[www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup) (61) 4063-6162




